



PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

14
Ant. de S. J. de

Verifica este Livro na Camara
desta Villa para nelle registarem as
Ordens Regias que foram dirigidas ao
desta Villa, e qual vai numerada, e
cada pelo Sr. C. de qual e Com. e sua
Rubrica de = Anudo = e o fim desta
de manancia. E para o que se mandou
Ministro feresse unque assigna Villa
de S. J. de em dilig. de Março de 1813

19
4
3
1813

Niquel Antonio de Anudo de S. J. de

PMJ
UGC - AH

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.
73.
74.
75.
76.
77.
78.
79.
80.
81.
82.
83.
84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.
91.
92.
93.
94.
95.
96.
97.
98.
99.
100.
101.
102.
103.
104.
105.
106.
107.
108.
109.
110.
111.
112.
113.
114.
115.
116.
117.
118.
119.
120.
121.
122.
123.
124.
125.
126.
127.
128.
129.
130.
131.
132.
133.
134.
135.
136.
137.
138.
139.
140.
141.
142.
143.
144.
145.
146.
147.
148.
149.
150.
151.
152.
153.
154.
155.
156.
157.
158.
159.
160.
161.
162.
163.
164.
165.
166.
167.
168.
169.
170.
171.
172.
173.
174.
175.
176.
177.
178.
179.
180.
181.
182.
183.
184.
185.
186.
187.
188.
189.
190.
191.
192.
193.
194.
195.
196.
197.
198.
199.
200.
201.
202.
203.
204.
205.
206.
207.
208.
209.
210.
211.
212.
213.
214.
215.
216.
217.
218.
219.
220.
221.
222.
223.
224.
225.
226.
227.
228.
229.
230.
231.
232.
233.
234.
235.
236.
237.
238.
239.
240.
241.
242.
243.
244.
245.
246.
247.
248.
249.
250.
251.
252.
253.
254.
255.
256.
257.
258.
259.
260.
261.
262.
263.
264.
265.
266.
267.
268.
269.
270.
271.
272.
273.
274.
275.
276.
277.
278.
279.
280.
281.
282.
283.
284.
285.
286.
287.
288.
289.
290.
291.
292.
293.
294.
295.
296.
297.
298.
299.
300.
301.
302.
303.
304.
305.
306.
307.
308.
309.
310.
311.
312.
313.
314.
315.
316.
317.
318.
319.
320.
321.
322.
323.
324.
325.
326.
327.
328.
329.
330.
331.
332.
333.
334.
335.
336.
337.
338.
339.
340.
341.
342.
343.
344.
345.
346.
347.
348.
349.
350.
351.
352.
353.
354.
355.
356.
357.
358.
359.
360.
361.
362.
363.
364.
365.
366.
367.
368.
369.
370.
371.
372.
373.
374.
375.
376.
377.
378.
379.
380.
381.
382.
383.
384.
385.
386.
387.
388.
389.
390.
391.
392.
393.
394.
395.
396.
397.
398.
399.
400.
401.
402.
403.
404.
405.
406.
407.
408.
409.
410.
411.
412.
413.
414.
415.
416.
417.
418.
419.
420.
421.
422.
423.
424.
425.
426.
427.
428.
429.
430.
431.
432.
433.
434.
435.
436.
437.
438.
439.
440.
441.
442.
443.
444.
445.
446.
447.
448.
449.
450.
451.
452.
453.
454.
455.
456.
457.
458.
459.
460.
461.
462.
463.
464.
465.
466.
467.
468.
469.
470.
471.
472.
473.
474.
475.
476.
477.
478.
479.
480.
481.
482.
483.
484.
485.
486.
487.
488.
489.
490.
491.
492.
493.
494.
495.
496.
497.
498.
499.
500.
501.
502.
503.
504.
505.
506.
507.
508.
509.
510.
511.
512.
513.
514.
515.
516.
517.
518.
519.
520.
521.
522.
523.
524.
525.
526.
527.
528.
529.
530.
531.
532.
533.
534.
535.
536.
537.
538.
539.
540.
541.
542.
543.
544.
545.
546.
547.
548.
549.
550.
551.
552.
553.
554.
555.
556.
557.
558.
559.
560.
561.
562.
563.
564.
565.
566.
567.
568.
569.
570.
571.
572.
573.
574.
575.
576.
577.
578.
579.
580.
581.
582.
583.
584.
585.
586.
587.
588.
589.
590.
591.
592.
593.
594.
595.
596.
597.
598.
599.
600.
601.
602.
603.
604.
605.
606.
607.
608.
609.
610.
611.
612.
613.
614.
615.
616.
617.
618.
619.
620.
621.
622.
623.
624.
625.
626.
627.
628.
629.
630.
631.
632.
633.
634.
635.
636.
637.
638.
639.
640.
641.
642.
643.
644.
645.
646.
647.
648.
649.
650.
651.
652.
653.
654.
655.
656.
657.
658.
659.
660.
661.
662.
663.
664.
665.
666.
667.
668.
669.
670.
671.
672.
673.
674.
675.
676.
677.
678.
679.
680.
681.
682.
683.
684.
685.
686.
687.
688.
689.
690.
691.
692.
693.
694.
695.
696.
697.
698.
699.
700.
701.
702.
703.
704.
705.
706.
707.
708.
709.
710.
711.
712.
713.
714.
715.
716.
717.
718.
719.
720.
721.
722.
723.
724.
725.
726.
727.
728.
729.
730.
731.
732.
733.
734.
735.
736.
737.
738.
739.
740.
741.
742.
743.
744.
745.
746.
747.
748.
749.
750.
751.
752.
753.
754.
755.
756.
757.
758.
759.
760.
761.
762.
763.
764.
765.
766.
767.
768.
769.
770.
771.
772.
773.
774.
775.
776.
777.
778.
779.
780.
781.
782.
783.
784.
785.
786.
787.
788.
789.
790.
791.
792.
793.
794.
795.
796.
797.
798.
799.
800.
801.
802.
803.
804.
805.
806.
807.
808.
809.
810.
811.
812.
813.
814.
815.
816.
817.
818.
819.
820.
821.
822.
823.
824.
825.
826.
827.
828.
829.
830.
831.
832.
833.
834.
835.
836.
837.
838.
839.
840.
841.
842.
843.
844.
845.
846.
847.
848.
849.
850.
851.
852.
853.
854.
855.
856.
857.
858.
859.
860.
861.
862.
863.
864.
865.
866.
867.
868.
869.
870.
871.
872.
873.
874.
875.
876.
877.
878.
879.
880.
881.
882.
883.
884.
885.
886.
887.
888.
889.
890.
891.
892.
893.
894.
895.
896.
897.
898.
899.
900.
901.
902.
903.
904.
905.
906.
907.
908.
909.
910.
911.
912.
913.
914.
915.
916.
917.
918.
919.
920.
921.
922.
923.
924.
925.
926.
927.
928.
929.
930.
931.
932.
933.
934.
935.
936.
937.
938.
939.
940.
941.
942.
943.
944.
945.
946.
947.
948.
949.
950.
951.
952.
953.
954.
955.
956.
957.
958.
959.
960.
961.
962.
963.
964.
965.
966.
967.
968.
969.
970.
971.
972.
973.
974.
975.
976.
977.
978.
979.
980.
981.
982.
983.
984.
985.
986.
987.
988.
989.
990.
991.
992.
993.
994.
995.
996.
997.
998.
999.
1000.

tomando as informaçoes necessarias No proprio ajunta
 mente as papeis a quem da preferencia, e as de luy tunc
 que uiso indurarem. Cumpris assim. O Príncipe
 gento Nosso Senhor o Mandou pelo Concuberos de
 Guerra abrisse a alguns dos seus Conatos. Da
 Junta li dade de Mis de Janeiro. Antonio Pinto Gu
 dy afis a quatro de Agosto de Anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus christo de mil oitocentos e
 quinze. Pedro Vieira de Silva e Affis e crever
 Sobreviraj de longo Pinto Guady. Gaspar de
 Mattos Souza e Lucrecia. Por interdicto Real
 do Alvará de Mis de Janeiro de Maio de mil
 oitocentos e quinze. Comprase de legitime San Paulo
 vinte e hum de Novembro de mil oitocentos e quinze
 Mandou de Junta de Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor. Nada mais se contraherá em politica Pro
 vincia Regia que aquibem se puzerem de legitime e fi
 ra. Sua dade a algum d'elles. Couro que afis a pelo
 ler e Compris em o Copia que para d'elles e
 que se reporto. Sua dade de Abril de 1816 e
 Franjico José de Barros e Lucrecia que ay enj e
 por copias que

8/10/16

Copia
de
Luz
Luz

Franjico José de Barros

Compr. p. mis
Luz. Barros

Registo de humra Copia da Provincia da Junta da Fazenda da Capu
 tania do Rio de Janeiro, juntamente do Real Erario da mesma sobre
 arrecadaçao de impostos para ofendo de Banco de Brazil como a baixo
 se d'elora

O Marquez de Aguiar de Concelho de Estado Ministro Adjunto ao Des
 pacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, nelle Lugar Tenente Im
 mediato a Real Pessa e Titra. Tuo saber a Junta da Fazenda da Capu
 tania de San Paulo, que vindo a neste Real Erario a sua conta de vinte
 de Agosto do corrente anno unquid expozem os embarajos que encontra
 na Cobranca dos impostos sobre as Leis Portuguezas, e Taveras estabe
 cidos pelo Alvará de Mis de Outubro de mil oitocentos e doze, em Torá
 danimica p'obra de d'elles, pedindo a p'povacao de d'elles,
 que havia tomado em consequencia da Negociaçao, que ante Torá

[Handwritten signature]

Ternito thezourã e Ministro encarregado do seu Lançamento de
ficarem os ventos de pagamento dos juros daquellas Casas cujo
fundo não exceder de trinta mil réis. O Ordena a mesma Junta que
não devendo edito o Ministro regular se pelo fundo que achar no
Acto do Lançamento, mas sem pelo exame da impossibilidade
Real do Colletado se que depende de maior, ou menor giro do seu Ca-
pital. Devem ficar os ventos na forma já Ordenada em Província de Sete
de Dezembro de mil oito centos, e treze a companhia dos artigos de-
claratorios additos Alvará o que se considerarem sem meios de pagar
o dito juro, o que hade ser reconhecido pela mesma Junta avin-
ta dos Lançamentos, em tal forma pelo Intendente Ministro, ao
lado do nome do Colletado. E outro fim, que para servir a
tantos requerimentos quanto são o que se reputa pobre a referida
Junta Ordene ao Ministro incumbido do Lançamento, e
Cobrança do juro, que sendo geralmente comprehendidos as Casas
as Lojas Botiquins, e Tavernas não sejam comprehendidos no pagamento
senão o que edito o Ministro reputar com sufficientes meios para
de entre tanto ventos até a resolução da mesma Junta, e o que
se julgar impossibilitado, o que devem discurar em lista se-
parada com as competentes informações, e remettê-las a referida
Junta para deliberar o que for justo. O que se lhe participasse
sua intelligencia, e para que assim occorria sem duvida alguã.
Naveiro Antonio Soares da Rocha digo Naveiro Antonio da
Rocha Soares o firmo Rio de Janeiro aos dez e sette de Novembro
de mil oito centos, e quinze. João José Rodriguez Naveiro no impedi-
mento do Contador Geral. Apos. Naveiro. Marguier de Aguiar
Cumprido. e Regente. e João Paulo de Araújo de Dezembro de
mil oito centos, e quinze. Com as Rubricas do Exce. Intendente General
Presidente da Junta, e mais Ministros de Putados della. E foi
conforme João Vicente da Fonseca. E foi conforme. João
da Silva Mercaderes Nada mais se continha nem declarar
em dita Copia. V.

12
120
1815
Cóp.

Dita

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente do Reyno
Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves da Guiné, da Índia, e
Africa de Guiné, da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethio-
pia, Arabia Persia, e da Índia e Setora. Tais Lavoura do Rei
do Real, Comendador desta Comarca de São Paulo, e do Rio
de Janeiro em virtude da Copia, assignada pelo Escrivão de Putado
da Junta da Real Fazenda desta Capitania a Província, que

etc.
Cóp.

que pelo Alvar Real Erario se expedia ao Tribunal da mesma
 Junta, para se ultimar a administração, e arrecadação dos impostos
 para o fundo do Barrio do Brasil na forma, que nella se de-
 clara; fazendo-se indispensavel, que passas a curyvilla p[ro]p[ri]a al-
 mente em todas as Villas, e lugares de posse, jurisdicção, e parte,
 que v[er]toza. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pe-
 lo Conde de Palma do seu Conselho, Governador, e Capitão General,
 e Provedor da Junta da Real Fazenda desta Capitania.
 José Clemente de Mesquita, Curvillã do Barrio do Brasil
 da mesma p[ar]te. São Paulo de Janeiro de mil oitocentos, e
 a seis João Vicente da Fonseca Curvillã de Junta da
 Real Fazenda p[ar]te curvillã. Conde de Palma: Esta conforme
 Torre da Silva e Merciano. Nada mais se continha em arditos
 Copias, que aqui bem efelmente estão registadas, e não se devia
 alguma enordenação, que afacia, pelo lo, e conferir com as Copias,
 que para esta v[er]toza se me reporto. Jurisdicção 22 de Junho
 de 1816. Eu Francisco José de Barros Curvillã que
 obediço e confiro a p[ar]te
 Francisco José de Barros

copy

Registro da Copia do ordem Regia dirigida pelo deputado da
 Junta da Real Fazenda p[ar]te de Junta da Real Fazenda do
 unio Literario das Agues de S. Paulo e da Ley cottada no
 talho de ta 4. Como a Barro e de Clara

João João por Graça de Deus Rei do Reino Unido
 de Portugal e do Brasil e Algarves da quem e da Ley
 Moar em Africa Senhor de Guiné e da Comquitate e Nav-
 egacão Comercio do Ethiopia e Arabia Persia e India
 Tais Sabidos e Juiz ordinario Provedor e officinã da Cam-
 ara da villa de S. Paulo que não tendo se represente
 verificado arreimatacao em nome do rendimento do
 Subsudio Literario desta Capitania de p[ar]te de v[er]toza
 amonta pela mesma Carta Regia de v[er]toza e Ley de Ag-
 yto de mil oitocentos e cinco cujo termino teve prin-
 cipio no primiro de Janeiro deste anno e hade findo
 se em ultimo de Dezembro de mil oitocentos e vinte

copy

conformes as Leis que se applicarão nos Comptentes d'agora
 sendo por tanto necessario preaverse com avida vigilancia
 arrecadação da sobre dita Renda que sendo applicada a tã em
 por tanto fim deve estar a cargo de pessoas zelozas e de reconhe-
 cida integridade Heij por bom ordenar que se faça jurda de
 tempo entree na administração e fiscalização do mencionado Den-
 dimento desde o principio de Janeiro seguinte em diante em
 quanto vos não mandard o contrario sobranço de cada huma
 canada de Agua ardente fabricada nos limites dessa villa de
 Curitiba Heij de cada huma cabua de gado costado para vender
 no aouguy fora delle ou em outra qual quer officina para
 fargar ou sear trezentos e vinte e seis tudo como se ha observado
 de em consequencia da Citada Regia e ordens expedida
 sobre o mymo obgeto de terminados outros sem que para se fare
 sem a necessaria Escripçao que exige huma tal admini-
 tração devendo ter hum Livro Publicado nas suas paginas pelo
 supetto Peridante e designado com o termo de Estela sendo
 o mymo valio feito pelos denheiros desta Real Reembimento e
 comprovada similitante d'juros por myo de decumbrato dez
 e em forma E por que lumpre que se fizeem Gueas para
 as Entradas das quantias juridicadas a Thesouraria Geral desta
 Estracao Determino finalmente que tendo enviada com
 apouca brevidade a vossa do primeiro Semestre do Corrente
 sejam todas as mais semheritacões alguma refina de
 todo o Sup mezes dos annos em que durar esta admini-
 tração funda a qual limitose o dito Livro da Comptente Es-
 crituração ficando os vros successores obrigados a recar-
 tar qual quer extrahos que seuda original de da ociosa
 fiscaliza ção do mymo Reembimento o qual não sera ja
 mais levado em conta sem que venha autenticada da es-
 tida do Escrivaõ proprio que especificando o numero das
 Canadas da agua ardente que se fabricou faga vrd Sep-
 aradamente a qual em portancia de myma e qual a das
 vras costadas em humas contas Corrente em que appareça
 o mym dos coletados que contribuhiraõ por ambas as par-
 ty para com o dho conhecimento moderar no preiro
 Exame que se equer esta Imporçaoem El Rei Nro
 Senhor e mandou pelos vros e honras deputados bla

copy

152
4/18/19

deputados da Junta de Sua Real Fazenda desta capi-
tania abaixo assignados Joaquin José de Silveira
em São Paulo nos quatro de Setembro de mil
oito centos e oitenta e seis Contador Geral Manoel
Ignoucio de Vasconcellos no impedimento de Estrovo
deputado a suplente assignado Manoel Ignou-
cio de Vasconcellos = Francisco Xavier de Santy
Nada mais se continha em adta copia que aqui bene-
ficial e segundaria e fica sem duvida nem lousa que a
faca pto do comfort com a copia que para esta
que me no to Fundadoij 28 de outubro de 1818 Em Lisboa
am Bruno de Severina Escrivão que se
beij meij confim categoric
confim p min
Escr de Severina

38
10
1818

esp

Pedido da Carta Regia de Sua Magestade
na pro da criação nova Junta de Justiça
nacional de seu Paiz para a melhor
em Julgado todos os Reos determinados
na Carta Regia e como taõ ben da
Equa do officio do Instruções Exce-
lente Governado e Capitaõ General
contro officio de Doutor ouvidor interino
elocuydo qual carta ben arca tomo
tudo ab visto Declarad tudo ab visto
nhada alogria da Carta Regia

esp

3ª copia

Permito a copia Meia pro copia assigna-
da pto da benvidada Manoel de Almeida
de Arca de lo utenho Towia Chi chorro
Secretario deste Governo a Carta Regia de
virtude doij de Agouto deste anno pto
qual o Meij esse Senhor ha pro
ben cria nova Junta Junta de Justiça

[Handwritten signature]

Justicia nra Ciudad para amillar su maldad
 gados or Pios de todos equany quing delitos
 de ijo quing crimsy salos or leuandona
 Noble ditta Carta Regia, vossa Merced
 ra publicad em audiencia Regia
 em or duros ditta Ciudadia, e m toda
 as camaras dabo marea de yud medara
 parte, Dios goande avos. Mercedam
 Paulo vinte e oay de Setiembre de mil
 oitocientos veinte e oas Carlos de Augusto
 de Oynhaupen = Senhor Doutor de
 la de Sigencia de Juro orvidor jella
 de ditta bon arca, cumprase na forma
 de lerrimada, e bon or Pypetivos officios
 de lerrimada or logia dala Carta Regia
 tody en Justicia para ay auer em Regia
 San Paulo vinte e oas de Setiembre de
 mil oitocientos veinte que he quando
 esta miferi entregada, e Juro, esta bon
 foye de ditta Merced = Perme
 to avos de Merced por logia asigenda
 pella. E or ad ditta Ciudad or officios
 de Mustrados = Pylentimus Governada
 de Juro de Juro ditta Provincia de vinte
 e oay orny maphado pella qual miferi
 no ha de. E Juro or Pios pella
 Carta Regia de vinte e oay de ditta
 anno, provamente criado nra Ciudad hu
 ma Junta de Justicia bon Juridicas
 e ad para ditta Ciudad or Pios de ditta
 res arado, na dita Carta Regia que por
 logia tas bon lerrimada para ditta
 de vossa Merced, para que em publicada
 em sua audiencia de Juro de Juro
 Regia de Juro e a parte que a lerrimada
 ra, para que bon ditta Ciudad or Regia

Ingr.

oficio

Projeto de Leis de Deputados de Sua Magestade e instrução. Como se deve proceder na eleição dos Deputados que deverão representar a sua nova constituição de um officio de Ilmo. Con. Senhor General desta Província que ali sempre houve um ou mais certos outros officios de Jantor, Grevedo e geral de mandados de alto mar e tudo sobre outros officios como abaxios de guerra

Copia

havendo se proclamado no mudo al Deputado de vinte e quatro de Fevereiro propria propozido a constituição geral da Monarquia qual foi deliberada e feita e a cada uma pelas Cortes da mesma a esse fim extraordinaria mente congregada no mudo e sobre a eleição de deputados. O mudo que se fez de todos os Estados desta Reino sendo concorrencia de proporção al numero de Deputados al mudo de a Representação e acaional. E se por o mudo ordenado que neste Reino de Brasil e Dominio Ultramarino se faça de cada Lugar anomeadas dos Representivos Deputados na forma de as Instruções que por do mudo feitas foram adaptados no Reino de Portugal e que com este Deputado das abaxios de mandados de guerra da Costa de Guiné e do Mar Minyto e Secretarios dos Estados de negociações de Reino, e os Governadores, e Capitães de Guay e de diferentes Capitães de expedidos an ordeno de España para fazerem de tiva a guarda dos ditas Deputados al mudo da mudo al de arrenda, e mudo Minyto e acaional de dadas a tiva a seu mudo de la Excutos Palacio de Rio de Janeiro

Am. J. C.
35

Famias em Site de Mares de mil arts centos
unite hum Am alegria da Rubrica de
Sua Magestade Instrucao Capitulo ter-
cio = Das Juntas Electoriaes da Frequecia
Artigo trinta e cinco as Juntas Electoriaes
de Frequecias suas compozer de todos os li-
vres e de amilados e de residentes no ter-
ritorio da respectiva Frequecia em lego
numero de suas amilados de qd suas
comprehendidos os Ecclesiasticos Seculares

36

Artigo trinta e seis Estas Juntas se compo-
zer de todos qd determinad o seu edo
e a sua area se ara todas as villas de lto Ar-
tigo trinta e sete nas Juntas ou assembleias

37

Parochiaes sera nomado hum Elector
Parochial por cada darentes fogos Ar-
tigo trinta e oito os numero de fogos da
Frequecia exceder de darentes emas de qd
alguns lutos nomear-se ha de qd Electo-
riaes excedendo de quinhentos ainda
que nas chegu a lto lutos nomear-se

x 38

ha de lto lto por qd qd nomear-se Ar-
tigo trinta e nove nas Parochias de fogos
nas chegu a darentes am lto qd
tenha lto lto sera nomado
hum Elector na qualta em qd lto
as qd lto numero de lto nomear-se
se a junta as da Frequecia immediata
para nomear o Elector ou Electoria qd lto

38?

39

lto de pordem = Artigo trinta e nove as em-
blia Parochial nomeara qd lto lto
de lto lto lto lto qd lto lto
nomear o Elector Parochial Artigo qu-
arenta = Sera hum assembleia Parochial
lto lto nomear-se de qd Electoria Par-
ochias lto lto lto hum lto lto
lto lto lto lto lto lto lto lto

40

numerosa fegrodora es eida este numero de
compranarios afein de evitas bonif
41
42
43
44
45
numerosa fegrodora es eida este numero de
compranarios afein de evitas bonif
41
42
43
44
45
numerosa fegrodora es eida este numero de
compranarios afein de evitas bonif
41
42
43
44
45

41

42

43

44

45

havendo quise a devida publicas verbalmente 20
verificadas nos meus actos. verificadas da
malas as papeas quanto em amidos adultos
puderao osueto activo. e grafico, ou Caluni-
ador e ofensas a myma pua. e deite Juiz
nas sedenitas de meos Artigos qu-
arenta e sy. Sunitandose devida sobre sealg= 46.
um de os presentes tem ounas e qualidade de
quinta para poder votar a Santa orididira
nos meus actos, e esta dehoras de dehoras de go
oficias de os cutara tas bem seu dehoras
pod esta ves, e para deite sem so mente = Artigos
quarenta e sete = Condiata mente se proletem 47
Clieias dos Conproumiparios para que cada
hum dos ledas as disiguarad hum numero
de papeas equal as numero dos Conproumiparios
emtas e para ut. sem se proletem da Morado
Procedente Es crutina dos e secretario, este na
sua provincia Es crutina em humadinta os
nomes das dita Papeas e tanto neste Conde em
tudo os outros actos de Clieias ning um pod
er a votar em si mymo so pua de pua de
deute de votar = Artigos quarenta e oito = 48
fundo que se deite acto. Procedente Es cruti-
nador e secretario verificadas as listas, es
Procedente a publicara em attar uory os no-
mes dos Conproumiparios Clieitos pella pu-
licidade de acto = Artigos quarenta e nove, 49
os Conproumiparios admeados se dehoras
de humo cara separados antes da dehoras
da conta e dehoras emtra se no meoras
o Clieitos, ou Clieitos de aquella Parochia
fiando Clieitos aquelles que emtra em
may de amata de os votos em diata
mente se publicara ans meoras na den-
ta = Artigos sinenta = o secretario Lavrador 50
em que se ad assignado pro deite guals Procedente

Am. J. C.

48

49

50

20

Providente, epistola Congregacionis, Introga
no ope apud ad superog. Clitar huma
logia de dolo tenus equal munito ad ign.

51

Artigos sinuenta chum et in hunc lidada
probera es curare dinter encas gor pro quod
quod motivo ou pntato quod seja Artigos

52

Sinuenta chum digo sinu enta edoy na
Junta Parochial in hunc lidada quodam
entra ad hunc Armas Artigos sinu enta edoy

53

procurada and meca ad on Clitoria a
Junta Sedesolvera imediata munito fic
and ludo nullo todo qual quod outrao

54

Artigos sinuenta equatro on lidada quod for
maras a Junta Levando Clitoria on Cl
itoria entre a Providente Clitoria adoy

Finis

Secretario, Sedesolvera a Juyda Matry
hond Seantata hunc Jo Juyda Solome
nd ellano et da Cunha de Arredo Continho

Sowia Chichorro et ad ad may Seantata
on adto Decretis extruicoy digo Chichorro
hod Juyordinaris ad pnta de Arredo

Chuy de pnta hunc quodam
continua ad dicit ad on Providente Reins
unido digo Reins de Brasil foi Juyda de

terminas quod amymno Reins on cor ad
esty nacional amosca quod libe ad
onde Oupador quod deo ad leguementa

my no Reins na quod Congrefo geral
de ad acas quod Decretis de ludo de Mare
este anno car vis Reins de vintu ety de

mes no my mandant procedu munita Pro
vincia and meca ad on ditor Juyda ad
procedendo quod a Clitoria on my no
conformy ad Instruicoy Sabella quod

Ant. J. H.

que vray Induro: post ante ordens avogad
 Muxo quid tendi de ante man mande
 avirad atodos or Day de familia do Distrito
 de cada humo deos Frequecias, deternidofra
 ulla maluniformes de do Sabilla modica
 assignado quillo curio ad depe bonaria for-
 me as Juntas Chitoray das Frequecias pro-
 curada a Chicas dos Chitoray Parochias sa-
 Jorna das sobre ditta Chitoray quid vofra
 Meres observand ifara observas muium
 estrela mente, cobserivando as muy ordem-
 as as ordens que ameste the dirigidas
 Competido corregido, or Reverendos Parochos
 das Frequecias das de as ter antes Actos
 como deternidos as muy muy Instruccion
 y para ifra o Instruccion de el intencions
 Senhor Bispo de is, corano the dirigidas
 ordens nalasta en el vno quid vofra Meres
 sua puda deternis the mandand intruccion
 como pofra Graçoy das muy Frequecias ai-
 und a nas amprendida por magaque ser-
 vivas de cada ditta Partidos mil cento
 dicitos, pode havir alguna dicitos sobre
 foga a que de vno em como as mora, org
 vrande ed da Saud dady quid melomides
 deo Magistade nos ore diti aviro Regis de
 etaro quidly tam corria aor Parochias in-
 dicados por Sabilla Carleomundo de Baipo
 da sua deponitabilidade que este aduntem-
 entos e Chicas de fofra vno amathe or
 todos precedencia propria de humo de
 humo tao Augusta solemnidade: Deos
 goarde avofra Meres San Paulo de qfira
 Abril de mil oit cento curite humo Joao
 Carlos Augusto de Siqueira = e Admoy de
 vno vno em ad do oficio

Induro aho-
 oficio

debet tratar, e lo vicivificas a lo yerro no pto que may
 començat a separar a mesma Comenda que comendante
 concertos a lo yerro de actual mente in capere de nunc
 rem o poderos fazer com as ocaçoes de fora Magistade
 Imperial. A mesma Comenda Comente das Comen
 y e a mesma cademinis tratada deste negocio engua
 Esta subscriçao: durara tres annos contados da Cyda
 do se esta calculamento com cada pzo de annos. A començao de
 que aiptener Costa deste Imperio e sus muentos qto de se
 podem ser defendidos por os Esmas das muerdas aqur
 suas: de que pzo de mays flatoro diarios concluidos
 acommençat sem gravame do Povo vnta a muerdidade de
 subscriçao: mensal que faz ita a lo muerdidade dos lib
 erctory final mente aqur. Com ter de que mays pto de
 nova Comendadois pzo de muerdas de com qto de a las tenne de
 natives daom o poderos. E pzo de muerdas que no muerdas
 acofuer a lo muerdas Magistade Imperial este plano de
 mays pzo de muerdas aqur. Com ter de que mays pto de
 muerdas de que pzo de muerdas de lo muerdas de lo muerdas
 o Secretario Interino de governo Manoel Lourenço de
 muerdas: Nada may de muerdas de muerdas de muerdas de
 sem a pto de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 de lo muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 que lo muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 Prado e muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 10 de Mayo de 1783

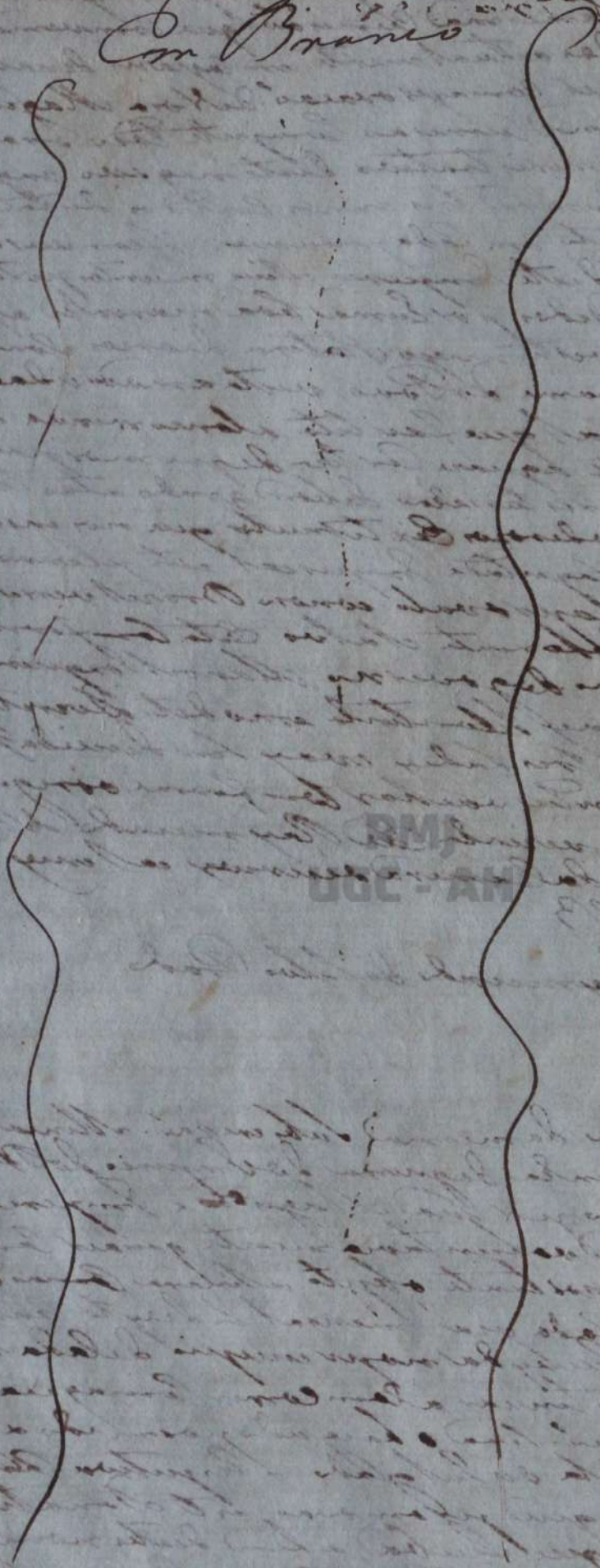
Raymundo de Silva Prado

Comfido Prado

Reguto do Plano da mesma subscriçao: Mensal para
 aumento da Manancia de guerra do Imperio do Brasil
 o seu de muerdas pzo de muerdas de muerdas de muerdas de
 Todo o pzo de muerdas que voluer tavia mente quia de muerdas
 para muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 que muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 e pzo de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 aqur nas muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 que subscriçao: mensal: de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 em cada Cydade de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 nomeara agentes que pzo de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 em muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 a muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 toda esta agencia de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 em dos muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 a quantos de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de
 de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de muerdas de

En Branco

[Faint handwritten notes in the top left corner]

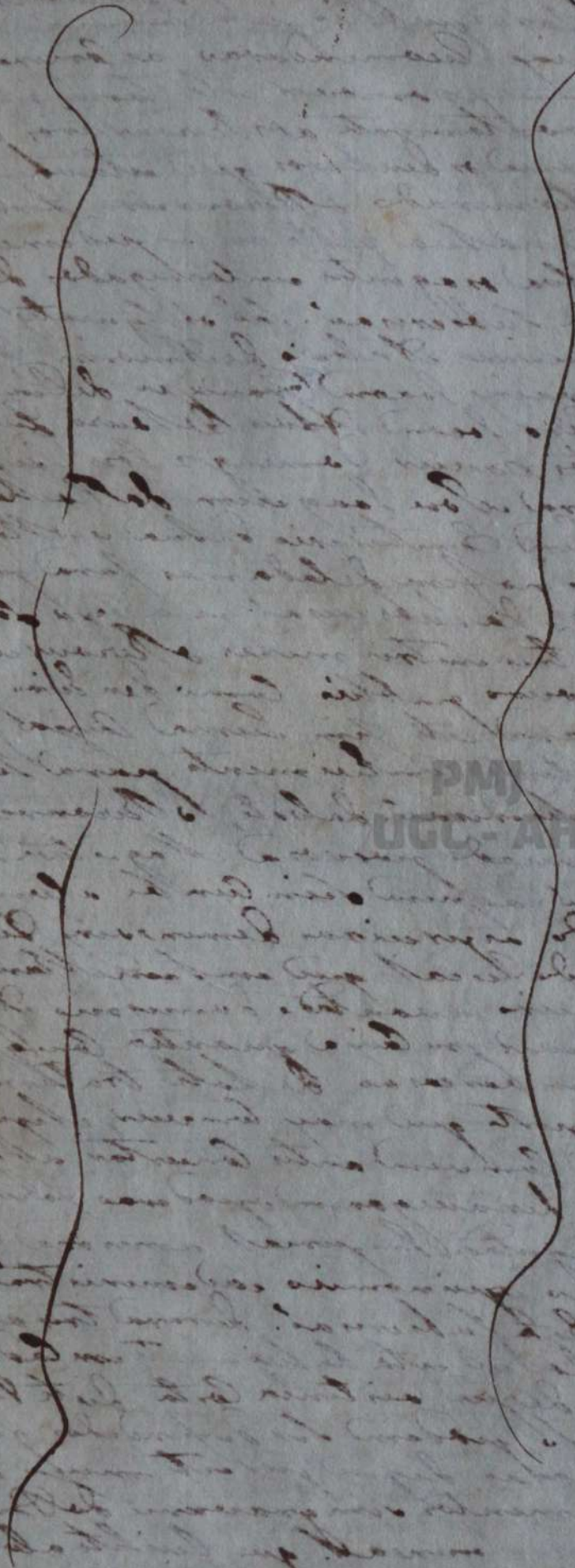


[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, appearing as bleed-through from the reverse side]

Embroidery

26

[Handwritten signature]



PM
UGC-AI

At a 11 de Mayo de 1823. En la ciudad de Lima. Yo el Sr. D. Juan Manuel de Guzman, Jefe de la
Comandancia de Lima. Por el presente declaro que el Sr. D. Juan Manuel de Guzman, Jefe de la
Comandancia de Lima, ha sido nombrado para el cargo de Jefe de la Comandancia de Lima, en
virtud de lo dispuesto en el Real Decreto de 15 de Mayo de 1823. En fe de lo cual doy fe en
Lima a 11 de Mayo de 1823. Yo el Sr. D. Juan Manuel de Guzman, Jefe de la Comandancia de Lima.

Comandante
Guzman

Requiere de la Comandancia de Lima de Sr. M. J. para ser promovido
al cargo de Jefe de la Comandancia de Lima, como a cargo de Jefe de la
Comandancia de Lima, en virtud de lo dispuesto en el Real Decreto de 15 de Mayo de 1823.
Yo el Sr. D. Juan Manuel de Guzman, Jefe de la Comandancia de Lima, en
virtud de lo dispuesto en el Real Decreto de 15 de Mayo de 1823. En fe de lo cual doy fe en
Lima a 11 de Mayo de 1823. Yo el Sr. D. Juan Manuel de Guzman, Jefe de la Comandancia de Lima.

33
Liberandis et clarandis Nationibus et quodammodo in re
deferenda conventio que habet que legi expresso in
ordinarum dicitur legendo titulo quaranta et uno
paragrafo legendo que os dicitur de deneris ven
ad hunc et Præcipue ab eis de lonetis eoutros ofuay
de facer yela Cherasi. dos Emixy hanc egid os
dicitur nas? hanc sus ofuor hanc lant de lonetis
maras: deventando na noutra ordenarao. de deneris
promissa titulo trenta et ite paragrafo octavo que
os dicitur que se hanc per Plouros mandem agueres
os Cortes para ararem de sus ofuor dos deneris
gadone do dano su ad Comegedol dalomara nam
quodendo erat dos sus ofuor hanc que dicitur
os ditas Cortes como may dicitur de sus ordenarum
domerum dicitur promissa titulo trenta et ite para
grafa legendo titulo octavo paragrafo de anove
Comitibus de luma dicitur. no paragrafo sexto de
mismo dicitur titulo trenta et ite de dicitur promissa
a unde nas? dicitur titulo octavo de luma
nam os dicitur Cortes de Ramete may samente abe
que amonto em lamara de que hanc dicitur
mente dicitur et al ofuor hanc per quod et hanc de
quinta et ite dicitur de luma em quod memento hanc per dicitur
de quod dicitur hanc dicitur per hanc de quod memento
hanc dicitur de titulo de quod dicitur hanc dicitur de sus
nam dicitur? tanto et hanc que hanc dicitur quod que
nam dicitur dicitur suo ofuor dalomara para dicitur
hanc: parados tres annos / paragrafo nono / per
memento que os Cortes de Ramete para dicitur hanc dicitur
dicitur annos paragrafo octavo / dicitur que dicitur
dicitur hanc dicitur hanc no in quod memento de dicitur de
Plouros dicitur per dicitur dicitur dicitur dicitur
ma dicitur: dicitur que dicitur dicitur dicitur dicitur
de mandado dicitur hanc dicitur dicitur dicitur dicitur
casas: dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur dicitur
dicitur Cortes et dicitur: tanto dicitur dicitur: dicitur
dicitur, et como que dicitur hanc dicitur na dicitur
convento Com dicitur dicitur me Com dicitur per
memento inmediata hanc dicitur: dicitur dicitur de dicitur
de Comente annos: quod quanto de dicitur publi
ca dicitur dicitur de dicitur hanc dicitur dicitur
hanc a hanc dicitur: hanc dicitur dicitur hanc
que ad hanc dicitur de dicitur dicitur. dicitur dicitur
dicitur titulo trenta et ite de dicitur hanc

obstar que... qual... 36
que... que...
no...
que...
de...
te...
dimitte...
Cem...
te...
so...
rad...
tua...
m...
C...
Ex...
determin...
tent...
a...
fo...
as...
ca...
Im...
do...
co...
v...
lo...
ce...
do...
do...
da...
que...
nos...
de...
D...
D...

Raymundo de la Cruz

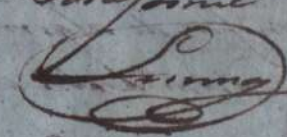
21/2/1825

Circular

Sua Magestade o Imperador tomando em conside-
 ração as Representações de alguns Juizes de Paz sobre
 a falta de Officiaes, e cumprimento dos Mandados, e factos as
 diligencias daquelle Juizo, Heuira bem Ordenar
 ate Presidencia do Corpo Legislativo, e Officiaes de Justica
 as passas forem todas as diligencias de terminadas por
 os referidos Juizes de Paz, bem de dependencia de Precato-
 rias quando ellas nos estiverem adies em preito
 em seus proprios deversos, e participo a Vm^{za} p
 sua intelligencia expuncta na parte q^{ta} for toc
 do 9^o e 10^o do Palácio do Governo de São Paulo 22
 de Novembro de 1822 José Carlos Pereira de Almeida
 Juizes ordinarios das villas da P^{ta} Est^{da} do
 Esta conforme a Vm^{za}

Modesto de Lima

PMJ
 HCC AH
 Dom Pedro p^{ta} Graça de Deus, Arcebispo, Acetomacão
 do Brasil, Juiz de Paz Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil
 Saço Saber aos Juizes Ordinarios da Villa de Jundiáhi: Que ten
 do presente a Junta da Fazenda desta Provincia anotar e l
 de minucias do rendimento do imposto criado para os Banhos
 do Brasil em algumas villas procedida sem duvida do modo
 todo desta arrecadação, e dos abusos nas cidades da mesma intelligen
 cia, que se tem dado a alguns Artigos das Leis e Ordens relativas
 ao dito imposto, e cumprindo obedecer ao que se manda que daqui reba
 reuilla a mesma Fazenda: Heuira bem e Mandar de clarar o Prime
 ro Que o lançamento para a respectiva cobrança deve ser feito em
 preterivelmente logo no principio de cada anno de maneira que
 se que concluido de o fim de Janeiro para q^{ta} sendo entregue
 ao Recebedor, possa este proce^{er} immediatamente a mesma
 cobrança: Segundo Que todos os Juizes Ordinarios, botiquins,
 tabernas, e outras similtantes Casas de Negocio se sujeitem
 por inteiro ao referido imposto, em qual quer dia do anno q^{ta} se ad
 bra, embora seja depois de acto de lançamento, procedendo-se
 ante respeito como claramente diz no 5^o Paragrafo 5^o des.

dos Artigos de clara tenor do Alvará de 20 de Outubro de 1815, que
 se fez promittido, pela mesma Junta aos respectivos Recebedores
 Terceira: Que succedendo haver em humma meyma Casa, loja
 ou armazem, botiquim, outuberna, combalidos, ou portas separadas,
 na mesma casa de cada hu d'elles a respectiva collecta a fim como
 se fez collecta de todosquelle individuos q' dentro em sua
 Casa em vender, forrendo, e generos seccos, humalhados, tudo em
 conformidade do que esta de hui e ante do citado Alvará de 20
 de Outubro Quarto: Que o Ministro que fizer o lançamento devereá
 remetter á Junta da Fazenda humma lista daquelle collecta dos
 que por sua extrema pobreza, ou qualq' impossibilidade dos de pa
 garem o mesmo imposto, se tendo a mesma Junta realisar
 ter informacoes, para a vista de hui e ante a Junta real
 de finibus em hui e ante na Província de Crato de
 17 de Novembro de 1815, a qual foy p'ante das Instruções
 que pela dita Junta se mandaram aos Recebedores Quinto: e final
 mente: Que dos promittidos de clara tenor, que metterem hum copia au
 thentica adreçada ao despa. Villa para seu conhecimento e obfer
 vancia na parte que lhe toca O Imperador O Mandou por José
 Carlos Pereira de Almeida Torres Presidente desta Provin
 cia e da Junta da Fazenda humma Manuel Barbosa
 de Sousa azer São Paulo 29 de Setembro de 1829 oitavo da
 Independencia, e do Imperio Manuel Innocencio
 de Vasconcellos azer e crearem
 José Carlos Pereira de Almeida Torres Com. Conforme


Dom Pedro pela Graça de Deus, e Brancas de Hei a graça
 do Popo Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo
 do Brasil Faço saber aos Juiz Ordinarios da Villa de
 Juiz de Fora, que Hei por bem ordenar vos. Juiz de Fora
 sem perda de tempo a Thesouraria Geral o rendimento
 do sello da Cauza Publica de sua mesma Villa até
 o ultimo de Setembro fin do devendo, e effectuar se
 a remessa na mais pouca e de moeda de cobre q'
 puder obtar se e ajuntar se entao a conduccaõ pelo
 preço mais commo, que for profivel O Imperador
 O Mandou por José Carlos Pereira de Almeida Torres
 Presidente desta Provincia, e da Junta da Fazenda
 da mesma Innocencio José B. de Vasconcellos
 azer São Paulo seis de Setembro de 1829 oitavo da
 Independencia, e do Imperio Manuel Innocencio
 de Vasconcellos azer e crearem. José Carlos Pereira

7
 7,830

mismo carta de apremio para ejecutar, facendo registrar ista en el
 de la q. sea igual en concurrencia con el Nota de Peruvians de Su
 no para la cual se ha acordado limbrada con Juices, q. se acordaron
 a N. M. de Peruvians q. sea bajo el mismo no de un indulto
 vel compromiso. Queda sin recomiendo, q. esta en
 Orden para de hereu contra Suu Sur de donora vel hereu
 depon a Peruviana ante Peruviano con el donora no de un indulto
 car registrada reforma establecida. D. G. al. M. de Peruvians
 de Peruvians de Paulo Zoda N. M. de 1830 = Jose Carlos de
 villa del Peruviana Peruviana = Antonio Juices Ord. de Peruviana
 Segunda Entrada = San Pedro de Abril de 1830
 Esta Limpieza Limpieza

Circular

Determinando sea el Agente, J. J. de Peruviana de fete
 del conde, y se pide a la Subletrada de Estado de Negocios de Peruviana, que
 entienda en Peruviana Subletrada, como hereu de fete tanto o de un indulto
 de Augusto y Nome de la Subletrada a Peruviana, como de un indulto
 tipico de Peruviana, verificando el apremio no dia de 10 de Julio de
 Segundo no ultimo de Peruviana, apremio a Peruviana de N. M. de 1830.
 Para Subletrada de la Subletrada de Peruviana. D. G. al. M. de Peruvians de
 Peruviana de Paulo Zoda N. M. de 1830 a Manuel Bispo de
 N. M. Juices Ord. de Peruviana de 2. Entrada. Esta Limpieza Limpieza de
 de Julio de 1830 a Juan Limpieza

Circular

Transmite al M. para su inteligencia, y para abopia inclu
 da de Decreto de 1.º de Julio de 1830. Sobre a provim. temporaria de Ofi
 cio de Justicia q. motu proprio subletrada del Estado con el donora
 en el N. M. de 13 de Julio ultimo D. G. al. M. de Peruvians de Peruviana
 de Paulo Zoda N. M. de 1830 Manuel Bispo. Sur. Juices Ord. de Peruviana
 de 2. Entrada.

Copia

Decreto. Hej por don Sensionar, el Mandar que se execute a Peruviana
 Limpieza siguiente de la Limpieza q. sea.
 Art. 1.º El Oficio de Justicia q. vagaron, seran temporaria
 provisos por el Subletrado, con el Subletrada, durante q. sea de un
 don de Peruviana de Peruviana.

Art. 2º - Com a autoridade q' proover algum Officio vago da
ra immediatamente ao Gov.º, com circumstancia de documentada
necessidade da providencia, de provido, se proover se admittida a
habilitação, ou n'este mesmo, ou original que se houver, que
nominar o Chef. Executivo -

Art. 3º - Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras, Decretos e mais
Provisões e Resoluções em contrario. - O Vice de de Alcantara
do Coll.º de Leitura, e Secretario de Estado de Negocios de Jus-
tica e Gracia assim entendido, e para executar dize fazer expedir
e duplicados respectivos. Palacio do P. de Junho de anno 1º de Junho
de 1830, Anno da Independencia, da Republica. Com a Assen-
sa da Sua Magestade Imperial. Dize de de Alcantara
Secretaria de Jus. de 1º de Junho de 1830. José Martiniz
Sec.º de Jus. Vota Com.º. S.º de 1º de Junho de 1830
A favor Luma

Curator

Indo chegando a praxe deste Governo as participações de alguns
Juris Consultos sobre o provimento temporario de alguns Officios de Justiça, em
conformidade do Decreto do P. de Junho de anno 1º de Junho de 1830, e mais
instruções do Gov.º, exigem pelo Art. 2º q' devessem ser os habilitados
competentes e docentes, e q' somente se usasse expressões Cidadãos
Parisienses, havendo jurado a constituição, e a idade de 25 annos,
e se acharem sem culpa, notando se tambem evitarem participarem
como assalga de debaixo, quanto ao pagamento do Novo direito
suprimento de deficiencia a satisfacaõ d'elles, e as terras praxas em
determinada a Legislaçãõ existente, quando for derogada pela Ley
de 18 de Maio de 1827, em termos pelo referido Decreto: proover
a d'elles q' durarem ter em vista, e se executar o q' fica relatado
Sempre q' houverem de proover temporario em qualquer Officio
de Justiça, assim d'elles a d'elles, e prooverem dividam-se
brancas, proprias ter brancas no conhecimento de S. M. e J. para
ter lugar o provimento. Notando d'elles Officios temporarios
da Fazenda Publica, a q' computem os do Novo Director
em se do que os que se d'elles a d'elles, e prooverem d'elles.
de 1º de Junho de 1830, Anno da Independencia, da Republica. Com a Assen-
sa da Sua Magestade Imperial. Dize de de Alcantara
Secretaria de Jus. de 1º de Junho de 1830. José Martiniz
Sec.º de Jus. Vota Com.º. S.º de 1º de Junho de 1830
A favor Luma

Summ. recurso, seu informada de q' apores de epis-
 torum em alguns Districtos, Prusos, de este maturo
 e auctoridade de q' pntes munião sua se ver: e por
 mui. utraque hunc tet pro uerim, porino q' apu-
 de a Lei, e portiga o Decreto do Cidadão to hunc
 do - se huc o recurso, q' elle concede p' rorum abia
 dos dos puros inportas, q' d' injurias, ou obrigador
 a se fctas no caso de terem sido devidam applicadas
 mas fiamm impunes os delictos, como pede o huc
 da Sauid' orapto. e berranca de Lei, Ordino a
 Vm. q' mui conformem com brevidade q' vras setu
 ruidas mui anno as referidas pntes, mui
 ro de Sm. q' conformarao, e rrogarao, e q' se achao
 fundentes de dicitao, quando auctoridade de q' d' em
 de da colonia do Governu Constitucional e mui p'ran-
 ta e p'futa execucao das leis, e mui acta v-
 reficacao de responsabilidade. Por q' a elle tiumm q' d'
 tudo, este gov. cumpria o seu dever fardando a epe-
 ctiva em casos tau. D' q' a Vm. Palacio do Go-
 verno de S. Paulo de 2 de Dezembro de 1831 - Rafael
 Tobias de Aguiar - Sr. Juiz Ordinar das V. de
 2ª Cidade - outra litta =

C9

Tudo a Regencia do Império determine ad q' d' q'
 seu oficio oavio de 2 de Março do anno passado
 em q' sua dicitao ar mui de litta. das V. de S. Paulo dos
 Juizes territoriaes, e de S. Paulo a dicitao de q' d' do de
 govio da Justica, assim a p'rticipo a Vm. p' sua in-
 deligencia. Por esta dicitao. seu transcripto os 5 de
 Amparos incluzos do Decreto de 11 de 25 de q' d' do
 e de 24 de 26, e cartas de Lei de 30 e 26 do m. mes
 de 26 p' um condemn. e devida execucao na parte
 q' huc compete. D' q' a Vm. Palacio do Go-
 verno de S. Paulo de 2 de Dezembro de 1831 - Rafael To-
 bias de Aguiar - Sr. Juiz Ordinar das V. de
 da 2ª Cidade - sabe huc. contem com dicitao offim
 q' ager huc ofim. e tras litta no 23 de 24 de
 de 1831 em seu Ordinar de litta. seu q' d' huc

da Silva Tenente Imperator interior.

- Copia -

Es os processos ungu por esta Lei sempre...
Procurador Fiscal no Lugar de onde...
eis suas Vozes agaspa que for...
Fazenda, sob proposta...
cio P. B. iro.

Leido perante os Councillos de...
tencia...
da Costa...
Villa, entaquas...
Supremo...
gen...
que...
na...
25 de Setembro de 1832...
propr. da Villa de...
COP

Resolucão

Recomendo...
souro Publico Nacional...
ultimo...
car...
D...
Durante de 20 de...
ho...
os...
D...
s...
cobranca...
ref...
p...
ea...
Salario...

de Jan. de 1833 - Rafael Tobias de Aguiar
Sr. Juiz Ordinario da Vila de S. Antonio

Am. H.

Resolvi neste Mercenaria o Officio que
V. M. me dirigio em data de 3 de corrente pro-
pondo a Joao Jose de Camargo para servir
de Procurador Fiscal nesta Villa e nao poden-
do o proponente exercer esse em cargo por ser
Collector das Rendas Nacionais desta mister que
V. M. me proponha outro Cidadão em quem
com correio e requizitos necessarios e quizer
ocupar mencionado lugar. Espero que V. M.
por bem dos etaticos interposer e enciara
adita proposta com a proutis brevidade.
Deo Guarde a V. M. Mercenaria de S. Paulo
do 22 de Outubro de 1832 = Luiz Antonio da
Silva Sr. = Sr. Juiz Ordinario da Villa
de S. Antonio

UGC-AH

As Lis tem marcado o circulo de tempo
para em ^{se} inveterar se impedido de
terminar o exercicio do cargo de Sr. Ordinario
dessa Villa e passar em consequencia a obra
aquele tratar sem que por isso seja mister
intervencao alguma deste Governo como
com. porvirado e que em Officio de 20 de
corrente me. Deo Guarde a V. M. Palacio do
Governo de S. Paulo do 22 de Novembro de 1832 =
Rafael Tobias de Aguiar = Sr. Juiz Ordinario da
Vila de S. Antonio

Senhor prorente do Officio de 3 de Corren-
te e intencado do seu conteúdo e de adizer

En respuesta a dicho officio de todo con-
 veniente representando me a comparecer en que-
 esta a Guarda Nacional de la Villa quedando
 esclarecidos para averiguacion de lo que debe
 veros, he declarado que para aclaracion de dicho
 asy que faltas e obsequio sobre con pro y orden
 de lo que tenia de dar en lo que se dice de la Villa
 en officio de lo que de los consentidos todos los certifica-
 ciones que el se expuso en data de ciertos de-
 fijos, e que he que impuesta a veros con-
 dida a Joazeiro Antonio Guimaraes e
 asy a falta, he claro, que asy de lo que de
 Paz suprir procediendo a claracion de lo que
 Capitales para averiguacion de lo que
 veros. Don Guarde a mi. Palacio de
 Gobierno de San Paulo no de Noviembre de 1833.
 Rafael Tobias de Aquino. Sr. Jefe
 Municipal de la Villa de Jurisdictione.

Cum pro, que N.º quanto antes nome-
 se para este Ministerio de lo que de lo que
 Tador de lo que de lo que de lo que de lo que
 de especialmente a los testamentos e a
 brigueros apuntaron en los respectivos contos,
 tudo na forma das leis em vigor fizeo
 xante N.º como he de lo que de lo que de lo que
 nha das brigueros do dito Salvidador, que
 tambien podera servir de Promotor e
 juramentado encada finto e a quem se
 clare veros de lo que de lo que de lo que
 de ofito he contos estiven en frente

que versarem acerca do alistamento
 ou não ^{de} alistamento no Livro de Matrícula
 da geral e da comprehensão ou nos
 comprehensões nativitas do serviço ^{de} tri-
 mario. podendo tambem o mesmo Jurij
 diligenciar por causa de idade ou molis-
 tia de modo porém proceder com toda a
 circumspeccão em concluir suas dispen-
 sas a fim de não deixar paulmente
 illudido com quaes quer pretextos não
 admitteudo para isto semo aquellas
 causas explicitamente declaradas na
 Lei. Deus Guarde a. M. Palacio do
 Governo de São Paulo. 1.º de Junho de 1823.
 Luciano Frez de Mattos. Juiz Municipal da Villa de Jundiahy.

circular

O Presidente da Provincia remette ao Senho-
 res Juizes Municipaes das Villa de R.ª
 Estrada a copia inclusa do Aviso de L.ª
 do mez pp. e perdido pelo Secreta-
 rio do Estado dos Negocios da Justica em que
 se determina de baixo a disposição estabe-
 lida de um anno de vigilancia nas predicas dos
 papéis uteis das Concessões que em virtude
 de dadi de R.ª de Setembro de 1820. hoje
 compete aos Juizes sem que tenha pro-
 cedido o pagamento do ehor e o thes-
 ourario pois que o contrario se tem pra-
 ticado em grave prejuizo da Fazenda Pu-

48
Publica para que seamos na intelligencia
de tudo quanto se ordena no regu-
mo do Arvo. e execução sobre sua res-
ponsabilidade. Palácio do Governo de
San Paulo 28 de Setembro de 1834
Rafael Tobias de Aguiar.

Cópia.

M. e G. Senhor. Sendo referido
sentado o concelho Procurador Fiscal
do Tribunal do Thesouro Publico que
com grave prejuizo da Fazenda Nacio-
nal se tem dissipado nas Estações com-
petentes de observar e pactamente a
das proxiças do 542 do artigo 2.º do Lei de
28 de Setembro de 1828 que aboliu o tri-
bunal das ellezas do Desembargo do
Paço sem sciencia e ordem, e cum pre
que o Sr. ex. p. a. as mais terminan-
tes ordens atadas os Juizes de Domicilio das
sa Provincias assim criminaes como
civil Juizes dos Orfãos e Municipiaes
e de Paz para que tenham a maior
vigilancia nas proxiças dos proprios
titulos das concessões que em virtude
daquelle Lei se hijsse competem aos
seus respectivos Juizes sem que tenham
precedido o pagamento dos Arvos e outros
Domicios na conformidade do respectivo
Regimento e das Sabellas que ultima-
mente se publicaram com a ordem de 25
de Janeiro de 1832 sobre a responsa-
bilidade da aquellas Authoridades e
ditos aquelles que derem cumprimento

48P

comparimento avar progreis etubulo su
 que tenhas interfecto esdimto respu
 ctivo. Dios Guarde a V. Ex. Palacio do
 Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1834
 O Secretario de S. Magestade Real
 Senhor Presidente da Provincia de San
 Paulo. Secretaria do Governo de San
 Paulo 3 de Outubro de 1834. Joaquim
 Floriano de S. L. L.

Participa a V. Ex. que no dia de hoje
 me compareo dito Comarca para
 que V. Ex. fosse a exercer nella
 a funcao de Juiz de Direito inter
 ino. - D. J. G. al. Ex. - Sao Carlos 17 de
 Jho. de 1834. - J. J. M. - Senhor Juiz
 Principal de Juiz de Direito - Manoel Alves e Alvim

Seu V. Ex. declarando com brevidade
 de notorio saber a jurisdiccao e existencia
 algumas Capellas, isto he institucioes de
 Santos seus dispostos por alguns testadores
 com prohibicao de alienar e enquerter
 a certos em cargo por debaixo da adminis
 tracao de alguma que por ella se cobra
 humma quota de rendas d'ellas. e Vocacao
 de exercitarem in viam me ha V. Ex. hum
 sacco de d'ellas nomes de seus Administradores,
 inventario de seus bens e conta de sua
 receita e despesa annual. O que expu
 so V. Ex. Cum pra com brevidade hum

[Handwritten signature]

humo en que abaxar a dita pasta
 nas sedignas danada suspartas no
 officio em que se fez esta requisição
 p.^{ra} dos cumprimentos a humo orden
 do Sr. Presidente da Provincia. Deo
 Guarde a V.^{ra} muito a v.^{ra} - bella
 Francisco do Imperador 10 de Setembro
 de 1763 - e Henrique Alves de Lima Juiz de
 Direito da 3.^a Comarca. *[Handwritten mark]*
 Juiz Municipal da Villa de Jur
 diaby

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

O Presidente da Provincia, deojuar
 no appresentada da Subleia Legislati
 va Provincial sua nova Estatuto
 de populaçoes, extensao e divisao actual
 dos Districtos, Freguezias, Termos e Comarcas
 a qual deve ser baseada nos chappeas
 que se tem exigido dos Juizes de Direito
 esquemas para a organizacao dependend de ou
 tros que haõ de fornecer os Termos e Ju
 zes Municipaes, mas como nao se acha
 presentemente em exercicio o Juiz de
 Direito nomeado para a 3.^a Comarca:
 Ordena ao Senhor Juiz Municipal da
 Villa de Jurdiaby que ate o fim do mez
 de Dezembro do mais tardar remeta a
 Secretaria deste Governno os chappeas da
 populaçao de dho Municipio com to
 das as declaracoẽs, que deve ter exigido
 do Juiz de Direito transacto em conformi
 dade das ordens do mesmo Governno im
 tando com os Juizes de Paz respectivos
 para que lhe forneçao os precizos

37
49a
os primeiros esclarecimentos como tambem
foi determinado: quando porvir ja
tinha em vista oredito Luiz de Si-
mão remettera a Segunda via. = Pala-
cio do Governo de San Paulo 19 de Maio
de 1834. = Raphael Tobias de
Oliveira =

Permitto a V.ª por copia octavo
que medirigio o Governo da Provin-
cia para que V.ª M.ª de cumpra
muito pela sua parte aquanto de
M.ª incumbe nomeasmo recomendar
do M.ª E.ª em consequencia dar cum-
primento, digo, recomendo M.ª M.ª
am nos por civil burocracia para que
seja posto, digo, se for em consequen-
cia dar cumprimento aqum modo
ordenado. Des Guarde a V.ª = Sao Car-
los 14 de Feb. de 1834. = Manoel Alves Alvim
Juiz de Direito da Comarca = Off. M.ª
M.ª Juiz Municipal da Villa de San-
diariz =

Copia.

Sendo o conselho do Governo resolvido que
se trata de reformar hua nova Estatistica
da populacao extincas idividas actuaes
dos Districtos, Freguezias, Terras e Comarcas
desta Provincia e que para este fim
se ordenasse aos Juizes de Direito para que
estes fizessem aos Juizes Municipaes

Am. S. C.

Estes vos Juizes de Paz para que apor-
 rentando estas as Listas da populacao dos ditzos
 Districtos com ditzos e dos individuos livres
 e escravos e dos homens e mulheres com seus
 titulos dos mesmos Districtos os Juizes Muni-
 cipaes formem hua Lista geral da
 Sua Municipalidade com pontos adas pass-
 oais dos Districtos com especificacoes das
 frequencias e qualidades curadas e estas listas
 assim formadas devaos para os Juizes
 de Direito formarem hua outro da
 Comarca que remetterao a este Gover-
 no e o municipal brevidade, assim o
 commercio a bpa e lere para sua
 intelligencia e expediente pela parte
 que he de o. Por Guardar a bpa e lere
 = Palaco do Governo de Sao Paulo
 vinte e seis de Junho de 1834 = Nicu-
 te Luiz da Costa = Senhor Doutor Ju-
 iz de Direito da Comarca de
 Esta conformado das Cartas 14 de Ago-
 sto de 1834 = Manoel Antonio de
 Carvalho =

O Presidente da Provincia participa
 ao Senhor Juiz Municipal da Villa de
 Juiz de Direito em esta parte do seu officio
 de 14 de Dezembro proximo passado que
 nesta parte ordena ao Juiz de Paz da mu-
 nicipalidade de Freixo de Buller que
 dem arrolar por que nao tem emvidos
 e lere da populacao dos ditzos Districtos

Distributo e que San de novo ho transmi
 tto como hi dehu dever para que pro
 fu remetter ad allunizio havista
 do qual de ha de organizar na Secretaria
 desta Governos o clappa geral que deve
 ser presente ao Corpo Legislativo Provin
 cial. - Palacio do Governo de Sao Paulo
 nos dias de 1835. - Raphael Sabins
 de Aguiar

Cop

Havendo a lta Legislativa Pro
 vincial recomendado ao Presidente da
 Provincia que mande proceder a hum
 Inventario dos bens que formao o patri
 monio dos Conventos, Capellas e Confra
 rias existentes na Provincia com a
 effaria individualis precizando obter
 neste respeito todos os informacois uti
 para remetter adqvis o resultado deste
 trabalho aos Superiores Poderes Nacio
 nais e ditta Assembleia: queruo Prudente
 ordeno ao Senhor Juiz Municipal da litta
 de Jundiahy que se preza quanto con
 tin a inventariar mais exaustivamente
 te todos os bens pertencentes aos Conventos,
 Capellas e confrarias existentes nos munes
 cipios como aqrellas individualis e cla
 rera de mandada que se qrupa conhecer o
 Estado deller e tudo quanto convier aver
 preito do que dora circunstancias se
 conta. - Palacio do Governo de Sao Paulo

Cop

Paulo 4 de Maio de 1835. - Rafael Tabi
das del Aguilar. 50

An. H. C.

Devendo ser presente á Assembleia
Legislativa Provincial hum quadro de ren-
dimento das Fabricas das Freguesas Parochi-
aes da Provincia, e hum offim das freguesas
das Hospitais e confrarias. e hum idem
de da Provincia ordena ao Senhor Juiz
Municipal da villa de Fundão que
precedendo aos exames necessarios envie
com abreviada e fiel relacao dos rendimentos a
conta da receita e despesa da Fabrica,
Sindicadas Hospitais e confrarias que
existirem neste Municipio. - Palacio
do Governo de São Paulo 4 de Maio de
1835. - Rafael Tabi del Aguilar. 50

1835
50

O seu Prudente da Provincial aquem
foi presente o offim do Senhor Juiz
Municipal da villa de Fundão
datado de 19 do corrente no qual se
presents, que para processar a Ju-
ventario do livro dos bens e rendimentos
que se encontram no livro respectivo em
propria pertencentes ao Mosteiro de São
Paulo. he responsavel que se devesse dar
as providencias respectivas ante o preito. -
Palacio do Governo de São Paulo 30 de Maio
de 1835. Francisco Antonio de Souza
Lameiroz

30
5
1835

Dentro designado dia 1.º de Junho foy
 para dar execucao ao determinado no
 paragrafo artigo 416 doCodigo de Proce-
 so Criminal; e proceder a outras deli-
 genças necessarias no Decreto de
 vinte nove de Mayo de 1833. e que por
 tempo do Jefe de Policia. apes de com-
 meter no dia de Maio a dicto as 11 horas da
 manhaa nas Casas de minha resi-
 dencia, e mereo mandar trazer pelo
 Carro de foyto todos os presos apes
 auz como policias, e criminosos que no mes
 me foyto tenho sido andamento a
 fim de serem por mim examinados
 para ver si a ley tem sido obser-
 vada a respeito. Des Guardo a cargo
 de honra Judicial e Governatis de 29 de
 Jose Gaspar dos Santos Lima Juiz de
 Direito de 2.ª Comarca - J.º de Santos
 Juiz Municipal desta Villa de San-
 tiago

Determinando-se obice do Presidente
 da Provincia em a Portaria de copia
 inclusa que se de providencias primeiras
 apes de que se remette quanto an-
 te a relacao de necessarios para
 a formacao do Mapa da populacao
 da Provincia, e que ja se foram rei-
 gidos por oficio de Direito meo antepu

que comprehendem os objectos marcados
nos § 2.º da Ley Provincial de 18 de Abril
do corrente anno, C.º 56 pelo que respu-
ta a populacao a fim de que se faca chu-
gar a todos os vizinhos de cada d'elles e hum
pelo para serem por elles cheios e pague-
dos dos mesmos rubricas que contemham
os esclarecimentos marcados nos §§ 16 e 17
da mesma Ley e providenciara de forma
que todos os d'ictos esclarecimentos se sejam
transmittidos por via de expediente
atue o dia do mez de Maio deste anno visto
que no mez de Maio deste mesmo anno se
tentou de levar a acobramento do gover-
no da Provincia. E se me informava
igualmente que as autoridades supra d'ellas
municipaes deas extremidades e que se me li-
mitar adim como se juntara qual quer
esclarecimento ou observação que jul-
gar conveniente. Deus Guarde a Vossa
Majestade em 29 de Agosto de 1837.

João Gaspar dos Santos Lima Juiz
de Direito chefe da Policia da 3.ª Comar-
ca = *João* Juiz Municipal da Villa
de Fundada =

Transmitto a V.ª e a copia da Portaria
do Ex.º Senhor Vice Presidente da Provin-
cia e do offim hum Exemplar do Decre-
to de 10 de Janeiro do corrente anno

25 832

apertamente fazer deo Comstar em Empen
 gados Judiciaes da terra Comarca passa
 ter lugar de Desaparecidos dos Artigos 17 e 18
 do Plano do dito Monte Jesus, approvado
 pelo municipal de D. Bento, providencian
 do deo providenciando os mesmos Senhores Ju
 iz de D. Bento de maneira que omnia e
 proinde seja em via de atheronaria
 desta Provincia a relacao de que trata
 o Artigo 17 e fin della das execucoes em
 disposto no Artigo 18 et em ha de fin an
 damente hunc negocio tan emprehente
 o mesmo Vice Presidante porem entre
 sin ao sobre dito Senhores Juiz de Di
 rito, que como o numero do Exempla
 res que remittes hi como presidente
 as das titulos de sua Comarca como
 que sejam publicados pelo Juiz e Muni
 cipal de que se trata e outros quaes quer
 Empengados e outras residentes passas
 a proventura daquelle beneficio dirigir
 don aos cheffes das reparticoes a quem
 pertencem. - Palacio do Governo de Sao
 Paulo 16 de Agosto de 1835. - Assigno
 Francisco e Antonio de Souza Lima

cop.

O Vice Presidante da Provincia tendo feito
 as Instrucoes de que trata o paragrafo 2.º do
 Artigo 17 e o Artigo 18 da Ley Provincial
 de 11 de Abril deste anno que estabelece
 Insuflor nesta Provincia remittes ao Senhores
 Juiz e Municipal da Villa de Jurua e
 5 Exemplos das ditas Instrucoes pa

cop.

para que as distribuaçoes se fizessem
naquelle que ja foi determinada sempre
debe de ser em Portugal deo de Junho
proximo passado - Palácio do Governo
de São Paulo 23 de Agosto de 1827
Francisco Antonio de Souza Leuzing

Am. J. C.
COP.

O Vice Presidente da Provincia fica
entregue ao officio que Me. J. J. de
nhoz Juiz Municipal da Villa de S. Paulo
ahy datado de 8 do corrente, no qual par
tecepa ter apparecido Loui de Lima na
tural d'adito Villa que julga ter sido
pronunciado naldade de Guayabá pelos
acontecimentos que ali tiveram lugar
no dia 20 de Maio do anno proximo pa
ssado vindo entao refugiado para esta
Provincia por cujo motivo pede o dito Se
nhor Juiz Municipal esclarecimentos
para saber como deve portar com
quanto domus que tem seduzido
alguns individuos que se encontram
em sua casa podendo deste modo per
turbar a tranquillidade publica
visto nao haver nas referida Villa
Guardas e Nacionaes ou outra qual
quer forza que o Juiz de Paz possa
empregar sendo necessario como
Vice Presidente he responde que deve
conduzirse nas do' pto que se acham
disposto noCodigo Criminal como
tambem pelas disposicoes da Ley de 6 de
Junho de 1826 de do' de do' na parte que
nao estiver derogada por alguas dis-

827

24a

disposições anteriores; ficando por sua
 vontade a quem se devesse dar a ordem para
 executar a dita Cidade a fim de se
 que faz mercancia com o nome de João
 Pedro de Lima visto haver parte official
 de que este foi pronunciado na referida
 Cidade de Guayabá poderes para este
 fins o Juiz de Paz com vocar aos Cida
 dãos que forem necessarios para este
 fim e para as urgentes em quanto não
 se achar organizada a Guayabá e até
 ao final do prazo. Palácio do Governo de
 São Paulo 14 de Setembro de 1835. = Thomaz
 Antonio de Souza Emercy

copy

Juiz de Direito da 2ª Comarca ordena
 ao Escrivão e Tabelião da Cidada de San
 tiago Franque e de Cartoria a compra
 nomeada pelo Inspector da Thron
 raria Provincial e que tem de conti
 car a vista da Livros dos Escrivães e Tabl
 iões, e os trans que tem havido no pa
 quimento do Inspector da Thron. Confor
 me foi ordenado pelo Tribunal do
 Thronero Publico e Nacional em Portaria
 de 20 de Maio ultimo e que cum pro. = Jo
 se Carlos de S. O. de 1835. = José Gaspar da San
 ta Lima Juiz de Direito da 2ª Comarca

copy

Logo representado o Inspector de Thron
 da achando se paralisada as muitas ex
 ceções promovidas pelos Collectores

[Handwritten signature]

Collectores para cobrança dos Direitos devidos - a mesma Fazenda por que algum Escrivães por omissoes em sua Condição Comodidades apresentarem obstáculos em originarios e não querem dar andamento algum aos Proprios operas de toda a intelligencia feita pelos ditos Collectores: O Presidente da Provincia julga hum - tao estranho e comi multo procedimento digno de prompta providencia para que devras os Subditos Juizes Municipaes procederem mais rigoroso exame afim de cumprir com os respectivos Escrivães pelo modo da Lei de prompto exacto e em primeiro dos seus dveres nota parte chamando a responsabilidade aquelles que se acharem incurso em omissoes ou por variacoes e considerandose vigilantissimos sobre sua Condição e sua fuctura conduta nao se por que tal se eduzir de todo o Regestrado como por que o entender da Fazenda Municipal menciao mud particular Ciudado pois que de contrario vras tambem por negligencia de incorrer em responsabilidade. O que participa ao Senhor Juiz Municipal habilitado de Juridicaby para sua intelligencia e execucao. - Palacio do Governo de São Paulo de Janeiro deo de 1855. - José Cerario defferanda Ribeiro

O Portador deste entregara a dita obra ao Vice do Juiz de Direito Elisbão para a sua

[Handwritten mark]



1.º mandar p[er] la embaixada p[ro]te
 embaixada Publica, Segundo determinar
 a Sentença sobre a mesma m[er]cancia
 inviada por este Com[un]d[ante]. Deu
 Guame a 14.º de Junho de 1775. Deu
 por eu 1775. Jori e Mendo Ferraz
 Jho. Antonio Juez e Mendo Ferraz
 Ju de Ferraz e Jho.

Sendo por este Regido a 14.º de Junho
 do presente anno de 1775. e Mendo Ferraz
 esclarecimentos necessarios para a entrega
 macas da Estatística desta Comarca, e ad
 tendo p[er] a nem omissos respondido a
 meus officios com a que me trahe a comp[re]he
 to sup[er]ior com que trata as ordens legais
 das autoridades legitimas e quando ainda
 por esta vez se ha de fazer a sua proce
 dimento e ser renovavel, visto pela
 ultima vez o Quadro esclarecimentos
 referidos e que ja foram mencionados nos
 meus officios anteriores ficando p[er] a
 mandatos de que se p[er]ventura foy expu
 ro nos a continha nos meus officios o
 Quadro esclarecimentos referidos em
 p[ar]ticularmente a 14.º de Junho de 1775
 my de Janeiro em andamento p[ro]fessan
 nos de como omisso negligente no cum
 primiento dos seus deveres mas com
 como de p[ro]vidente a forma determi
 nada em o artigo 3.º da Lei Provincial
 de 14 de Maio de 1775, a 14.º de Junho de 1775

[Handwritten signature]

do corrente anno et.º 10.º. Dia quinze
de Maio Sertoria. São Carlos 28
de Setembro de 1835. - José Gaspar
dos Santos Lima - Juiz de Direito da
terceira Comarca. - Manoel Sertor Ju-
iz municipal da villa de Guandu.

Acervo annexo ao officio g.º p.º
mediante carta de 4 de corrente no
poderado aomen officio dig.º aomen de 28
de meo findo eadmittendo as causas com
que se pretende b.º a justificar aofulto
que tem havido em meo de rendel
tudo o quadro dasprovidencias depe muni-
cipis emalg esclarecimentos exigidos
para aformacao daestatistica Provinci-
al nois propo todavia deoer deobser-
var que b.º nao se poder porrar a
cencia doomisso negligente, por quar-
to si talo censura nos m.º sobe pe-
do que dar respeito de que tratao dig.º
respeito epe pelo d.º muni-
cipis esclarecimentos de que tratar o pa-
ragapho 1º do art.º 10.º da Lei Provincial
de honra de 18 de meo findo do
br.º 10.º outo tanto nos acente
pelo g.º respeito aomes esclarecimentos
de que tratar o paragrafo 1º do art.º da
mesma Lei pelo que respeito ao
Numero de Camras civis eomey d.º
onde que faz mercas o paragrafo d.º
Tudo ultimamente deoer deoer
que deoer a vigia dos Juizes

56a
1836
nos Juizes do Paiz sobre a mesma materia
procurados necessariamente e qua
dos exigidos a fim como devesa de
cumpridos de sua parte a qual
agora se faz esta ligada. Dnos Juan
de alca. Juan Carlos, e de Janeiro de
1836. - Josi Gaspar dos Santos Li
ma Juiz de Direito da 3.ª Comarca de
116. Santos Juiz Municipal da
Villa de Juruaque

Ordens alca. que haja de dar as
providencias necessarias a fim de
um levantamento os Rios de Vila Rica
juntas, que se vados do Caza da
pauca com trabalhos e a cidade de
San Paulo e as parcas e a cidade
municipal p. a que se entender com
os Juizes do Paiz e cada hum dos quaes
se e ttera hum a copia da carta
com mencionada. Dnos Juan de alca
Juan Carlos de Janeiro de 1836
Josi Gaspar dos Santos Lima Juiz de
Direito e chefe da Policia da 3.ª Comarca
de 116. Santos Juiz Municipal
de Juruaque

Relacao dos nomes e dignidades dos

dos prigos que fugiram da Baya de
prigos com tres outras na noite
de 25 para 26 de Dezembro de 1825
João de Pontes - Mutato alto fe
no do corpo cabellos pretos egre
nha natural de Santos e marujo foi
Soldado do 5.º Batalhão

Francisco de Paula Briolo de boa altu
ra fino do corpo barba curvada
e olhos grandes natural da Villa de
São Carlos officio de alfaiate

Pedro Leme de Brito - Mutato
grande de boa altura e olhos de cor
preta como o olho direito dum archado
vivo da Villa de Botucatu

Jacinto Leonardo Branco, cara
redonda barba preta e curvada mais
baixo pascarro graças vivo do officio de mission

Antonio Turcino Branco de 24
anos cabellos e barba preta
e curvada natural de Tapina

Antonio Tomaz de Acares Mutato
to fula mais baixo e olhos de corpo
idade de 20 annos mais ou menos o
fficio de alfaiate vivo de São Carlos

Antonio da Rocha Branco Car
tingue baixo fino do corpo bo bar
ba mais curvada cara fina nariz
comprido e marimbeiro vivo da Villa
de Santos

22

Jose do Peramo Indio mais alto e
churo do corpo cabellos curtos e curtos
pouca barba idade 25 annos mais
ou menos vis da villa de Santos.

João da Cunha estultato claro
cabellos louros curtos e curtos cara redon
da enaiz chato baixo gordo foi Sol
dade do C.º Batalhão.

Picente Geraldo Branco cabellos e
barbas pretos olhos pardos de boa altu
ra churo do corpo tambem opusculo
idade mais ou menos 40 annos vis
diologo mirim.

João Vieira Branco cabellos lou
ros e curtos idade 25 annos sem bar
ba nariz chato fulto de dentes na fron
te natural da Fajina.

Pedro curavo estultato fulto de boca e
latura churo do corpo cara grande
boa dentadura de dentes com calsetas
nos pés vis da Fajina.

Cap.

Galdino foi Indio isto terra ordina
ria olhos grandes e pretos cabellos
brancos pretos e duros idade mais ou
menos 25 annos foi soldado do C.º Ba
talhão.

Com este livro entregue a S.ª J.ª

[Handwritten signature]

pelo Soldado da Guarda Nacional desta
 Villa José Francisco e José Abeguitino
 e por Juiz Juvenal Dias que tem de seu
 por melhadia desta Villa apenado
 por sua ordem foi condemnado pelo Ju
 ry desta Senha como melhor colligira
 18.^a da copia da Sentença encerra e
 mister suporta a 18.^a para Constar
 neste fins a officio de mencionado pro
 so. Por Guararó a 18.^a de Maio de 1853
 de Barros de 1853 J. - Francisco de Otrio
 Juiz Juiz Municipal de 2.^a Term
 de São Carlos. J. Juiz Juiz Juiz
 Municipal da Villa de Juiz Juiz

[Handwritten mark]

O Presidente da Provincia em observan
 cia do artigo 3.^o da Lei da 1.^a do Congresso
 Legislativa Provincial numero 6 de 18 de
 Abril do anno passado remete ao Ju
 z Municipal da Villa de Juiz Juiz
 Luis Collicor doctor da Legisla
 tiva da mesma Assembleia que poro
 promulgado na Sesão do presente
 anno para serem distribuidos pe
 lo dito Senhor Juiz Municipal
 ao Prefeito Camara e Juiz Municipal
 do 1.^o Juiz do 1.^o Juiz do 1.^o Juiz Municipal
 de modo participar a este Governo
 logo que tiver feito esta distribuiçao
 Salvo ao Governo de São Paulo 16 de
 Junho de 1856 J. Juiz Juiz Juiz Juiz
 randa Ribeiro

[Handwritten mark]

O Juiz Municipal do Tribunal

82
do Tribunal do Thesouro Publico Especial
em Portana de 25 de Abril ultimo do
seu numero 46, que exige dos Pro-
curadores das Capellas em cumprimento do
paragrafo 6.º do Alvara de 24 de Janeiro
de 1807, huma exacta e publica
de todos os ^{Vinculos} ~~venculos~~ e Capellas de que se tomam
contas nas respectivas Provisorias em forma
do que se tem procedido ao punto de tirar
venculos e Capellas em seccao das
determina^{es} dos outros paragrafos
do citado Alvara, assim como os a 18.
esperando que remettira quanto
antes esta Thesouraria de dita mes-
pela^{ca}o e todos os seus e slabamamentos
na forma exigida. Deus Guarde a V.
Thesouraria de Sao Paulo 23 de Maio de
1837. - O Inspector e Regente e Treban-
jo Ribeiro de Castro Camargo. M.
Antonio Luiz Municipal da Villa
de Fundiary. Compraxe Fundi-
ary tres de Junho de 1837. Castro

Incluo remettto a V. S.ª dois proce-
sos de habita^{ca}o dos officios e Compraxos de
Justica existentes neste Municipio e igual-
mente huma pela^{ca}o de Testamen-
tos das pessoas que falleceram nesta Villa
e que se achao registados desde mil oitoc-
toenta e nove até o presente anno, e
rogo a V. S.ª queira desculpar-me se
nao estiver conformado. Quanto ao

Am. J. B.

Quanto ao officio de 18 de Maio
 proximo passado no qual exige hu
 ma exacta respectação de todos os ven
 cidos e Capellas em dizen puer de
 parayago 6. do artigo dize do Alvará de
 15 de Janeiro de 1807 e por que este Alva
 ra nos existe neste Pazo, de im por
 mo a 18. que ante elle n'inguns exis
 tem Capellas, mas segundo sou en
 formado mensura d'ellas p'porem b'ny
 vinculados e os que seos que n'ellas exis
 tem hu ma d'abrenca de Doutor parayfe
 tos d'originaes das suas Capellas nos
 d'comparia ad Tomada de confir
 mada de que se deve tomar conta e p'p'm
 praticar as suas meos an terrefore
 Das Quatro d'18 de Junho de 1807 de
 g'ntia de Junho de 1807 de Sr. Senhor
 Inspector de Fazenda de Thomazama
 de São Paulo. João Pacheco Pinto de
 Castro. Luiz de Almeida e Interim
 Sr. Sr. Senhor certa data f'ra
 nuncia dos Professores de todas
 os Officios e Empregos de Justica deste
 Municipio, ao Doutor Inspector de
 Procuraria da Provincia na forma que
 por 18 de Junho de 1807 em Portaria
 de 15 de Junho de 1807 proximo passado
 que nos f'ra certo tempo as p'ra
 que fossem sentenciados pelo Doutor
 Luiz de Almeida da Comarca. Certa mes
 ma occorria de que recebido a Portaria
 de 18 de Junho de 1807 proximo passa
 do incluzivel d'igo in e turive de Colle
 ção de Exemplos dos Actos Legisla
 tivos da Assemblia Provincial que foram

Am. J. L.

do Senhor Juiz Municipal servindo
 de Juiz de Direito da Villa de Fundiary
 arelaçao inclusa do nome e mais cir-
 cunstancias dos dous Reis indigidos como
 principais e Authores dos crimes de
 morte crouba perpetrados contra o
 Mayor Antonio Joaquim da Costa,
 no Distrito da Comarca de Cabo Frio
 da Provincia do Rio de Janeiro, afim
 de que se providencias necessarias
 para a captura dos mesmos, remettendo
 para o mesmo Juiz a referida relacao
 em Juiz de Paz do seu Municipio
 visto que se guisa a informacao dada
 por dous Complices que ja se achao
 presos he possivel que os Reis ou
 algum d'elles se tenha em Caminha
 do para esta Provincia. Palacio do
 Senado de Sao Paulo 17 de Maio de 1838.
 Venancio Jose Lisboa - Officiante do
 Juiz de Paz aos 30 de Maio de 1838.
 incluire a Relacao ~~em~~ ^{em} ~~seu~~ ^{seu} ~~Arquivo~~

Copia

Indigidos em crimes de morte crouba fei-
 to de Antonio Joaquim da Costa, dono de
 Propriedade de Pastas, assassinado na Fazenda
 de Santa Anna, Freguesia de Capivari Ter-
 mo de Cabo Frio.

Rei Jose Antonio de Lemos, Aranhão, natu-
 ral de São Paulo, morador e Carandeo na En-
 querra do Rio Bonito com os dignos seguin-
 tes: Alto chivo de corpo em progresso, alta-
 ra, claro, barba cerrada, d'urissas intieras,

Cop

260a

enturas e otros pãrdos e grandes cabellos
pretos cancelados, mudo Calvo, rosto gran
de e redondo, tem fãlta de dentes na
frente e fuma a munito sigano, usa
de camareas amareas, terã 30 annos
de idade.

Jos Antonio da Costa / supran qm
fer crime de chamase Antonio Joaquim,
terã idade de 20 annos, mudo de
ro e fãlta de dentes e fuma a
ca e mudo Cabello Castanho, natu
ral do Tabara e altura ordinaria
oumimo que ordinaria e dize q
mora no Campo grande de Sã
Paulo, em S. Paulo - Esta conforme
Carta - Conforme fôr o quarto lo
mos de Menezes - Secretaria do
verno de Sã Paulo 19 de Maio de
1838 - Conf. Joaquim Firmão
Pereira Jorge

Chegando ao conhecimento desta fo
verno q. alguns Collectores de Tribu
nas tem fãlta de verificação e copiança do
nos imposto e de denominado do Pano
pelo devida officios que em contrã
do parte de vendedores, e com fãlta de
contãlta q. de contrãmes a mesma perã
dego annos preter a de inditã
da Fazenda Publica que nos peguena
de munito safe em duas rendas em
consequencia desta officios, e fãlta de

Am. J. C.

da Provincia recomendo muito por
 tiramente aos Senhores Juizes Municipaes
 Servindo de Juiz de Direito da Villa de
 S. Paulo, que de tempo da mais fidei
 reponca e bellidade, por parte toda apre
 tadas aos Collectores nas occasoes que
 promoverem contra os devedores da cam
 da em pinguendo as mesmas tem por a
 sua influencia em persuadir aos pobres
 o pagamento de impostos a parando i
 qual recomendo aos Juizes Municip
 ipal e Juizes de Paz do Municipio de
 quite a dita jurisdicao. Damos pelas
 especcas desta data conta e Senhores
 Juizes Municipaes do Governo. - Pala
 io do Governador de Sao Paulo e de Lisboa
 de 1799 - Benigno Jose Lisboa

PMJ
UGC - AH

Convinco a bem da justiça que ha
 ja hum documento por onde conty
 oname no territorialidade isolada utraque
 ray, cor, com segurancia dorante e outro
 signas caracte sistico dos individuos
 que forem recolhidos as prisoes em vir
 tude de presuncao ou sentença con
 demnatoria. O Príncipe da Provincia
 ordena aos Senhores Juizes Municipaes de
 vinda de Luis de Direito da Villa de San
 Paulo, que faça as prisoes recomen
 dadas aos Juizes Municipaes de Sao Paulo
 do Municipio para q. em todas as Pro
 cissões criminaes se lavre hum termo em q.
 se declarem todas as signas a si em a in
 dicados e por elles se formem as Guias
 que deora indicar te devesse fazer

comprehender todos os papeis que se
para com porem sentenças ou
posturas protestadas por novo julga-
mento verem para a Códica desta
cidade de acordo no primeiro caso
serem tambem o can-parchados
das copias das sentenças. As refe-
ridas folhas que se ora em trazer
as carceres no acto de entrarem
os presos p. a Códica nas suas penhas
os officios que lhes temos de ser dirigidos
por a autoridade a quem os mes-
mos das remittidos. Palano do G-
verno de São Paulo 11 de Agosto de 1828
Benjamin José Luby - Officiario
Juiz de Paz do Pellico em 1.º de Oct. de
1828.

PMJ
UGC - AH

O Presidente da Provincia trans-
mitte ao Senhor Juiz Municipal Serran-
do de Juiz de Direito da Villa de Juiz de
Paz 4 Exemplos dos regulamentos
enumerados 1.º e 2.º dos Decretos e numerados
3.º e 4.º do termo 1.º da Collecção das Decretos
es do Governo Geral afim de que os distri-
tua de excepção do que lhe pertence
pelo Juiz Municipal extirpado e Juiz
de Paz do seu Municipio. O Senhor
Juiz Municipal terá hum Livro
em que narrara o Com-petente termos
de abertura numerara e rubricara
em qual se fara carga ao respectivo

respective Livros de Contas e Actas do P.
 do Legislativo e Executivo que se foram
 transmitidos com toda a declaratoria de
 terminadas no artigo 25 do Regulamento
 n.º 1.º do 3.º de Janeiro do Corren-
 te Anno. Para outro fim apresentar
 em cadernas ou em maças e ou em archivos
 ou referidos Actas na forma do Artigo
 23. Recomendara ao Jns Municipal
 interno e os Jns de Paz e seccoes do
 Artigos 25 e 26; e para Conta ante Gover-
 no de haver distribuido os referidos Exem-
 plares e de terem sido pelos ditos Jns
 res recibidos na forma de que se de-
 tem expedido ordem a Thesouraria
 das Camaras para a fornecimento os
 Livros de que trata o artigo 25. Pa-
 lais do Governo de Sao Paulo 19 de
 Dezembro de 1839. - Venancio Jori
 Lisboa

Am. S.

1928

M. S. L.

Com cum primmento da Portaria do Ex.
 Presidente da Provincia de 27 de 9.º do anno
 proximo passado remetto a V.ª o Livro de
 100 folhas para nelle fazer a descriptura e
 determinado no artigo 25 do Regulamento
 n.º 1.º do 3.º de Janeiro do anno y. Corren. Des.
 de 24.ª Thesouraria de Sao Paulo 10 de Jan.
 de 1839. - O Contador de Jns Jori
 Jori da Conta Central. - J. S.
 Jns Municipal da Villa de San Paulo

O Presidente da Provincia ordena que

J. P.

22
que o Sr. Juiz Municipal devendo de Juiz de
Direito da Villa de Fundiary faca todas as ne-
cessarias providencias para a Captura dos Autores
dos assassinios perpetrados na Villa del Progreso
naquelle de Agosto e Setembro ante na Villa de
para dito no corrente e que as ditas providencias se han
de ser pronunciadas pela respectiva Juiz de Paz.
Dito digno Constan do papel em churo de
que o Sr. Juiz Municipal remettera su
na copia atoda os Juizes de Paz do seu Muni-
cipio com as mendas e recomendas e
para condurre para a Villa del Pro-
greso a entregar ao Juiz de Paz onde Direito
interino qual quer dos assassinios logo que se
ya capturado. Dito Juiz de Paz recomen-
sa. Palacio do Governo de San Paulo 15 de Ju-
nio de 1839 - Semano. J. L. de S. - Officiante
ao Juiz de Paz de Fundiary de Setembro de 1839

PMJ
UGC - AH

23
Signos do assassinio Turturo e Antonio
dizendo do d'elle estaturo ordinario delgado
de corpo roto com furo de os com bu unidam
pouca barba com sua verruga chata
nariz e os parcos e bastante deos pis gran-
de andar ligeiro e mais Cambrio. ura de pa-
queto de frans azul com bino de galao
de retos pome de frans azul forado de
ita escalete golu de ura forado de
de lontra sem viagem ura de chapreo
meio peguino chato e puto. Joanna Borges
mulher do assassinado boa estaturo
na opia de corpo com falta de suu dure-
te na frente de cima levar em sua cor-
pa sua sua negra ja idosa huer
meio de idade de 80 annos puto a
inda de puto Secretaria do Governo de

Trabalhador alto Careca Comprida e
Mros unhas namiz grossas, Cabello ruivo
bastante barba grossa, Secretaria do
Governo de Sao Paulo R. 9 de Jan. de 1839
Joaquim Firmissimo Pereira

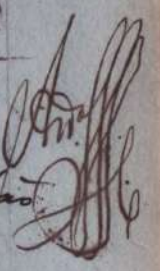
João de Deus

O curso occupado da Fortoria de São Paulo
de 19 de Dezembro do anno proximo sendo
acompanhada de 4 Exemplos dos Regu-
lamentos de numero 107, dos Decretos de n.
1079 do Tomo 1.º da Collecção das Leis
do Governo Local e foras destruidas
pelos Juizes Municipales interinos e Juizes
da Paz do Municipio nos quaes recomen-
da se a execução dos Artigos 23 e 23 do
Regulam. de n. 1.º de 1.º de Jan. do dito
curso e para o dito Juiz foras occidida
dada Exemplos. D. G. de 1.º de Jan. de 1839
de 1.º de Fevereiro de 1839 = e o Conselho
Joachim Firmissimo de Almeida Juiz de Direi-
to interino e Juiz de Paz de
Lisboa Præsid. da Prov. =

João de Deus do Municipio

Querendo cumprir pela maneira Omais efficas, e em
tempo ameno e honrosa ao Sermo as ordens que tenho
recebido do Sr. Presidente da Prov. p.º aingajamento do maior
numero possivel de raparos de 16 a 17 annos para servirem
nas Companhias de Fuzas de marinheiros, em cargo a
dipromover duto aingajam. e de remeter a esta Villa raparos
da dita idade que nao tenham officio nem

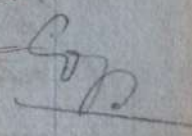
O. M. do Sr. Governador em cumprimento do disposto no artigo 4.^o
 da Lei de 13 de Abril de 1835 n.^o 6 e Portaria de 13 de Maio de
 13 de Maio de 1835 anno precedi a examinar de q.^{ta} trata
 o dito artigo de Lei e achii todo as Collecções annuaes de q.^{ta}
 annuaes encadernados em boa ordem e guisa, e achii
 completas D. Guarda al. da Jundiahy do de Dezembro
 de 1839. O Sr. Juiz de Paz de Vila Rica Manuel Machado e
 Silva Juiz da Prov. - Manuel Ruy de Prado Juiz Municipal
 intr.^o



Com este sera entregue a Sr.^a pelo Sold.^o da Guar
 da Nacional Sr. F. apriora e Maria Joaz da Condição
 respectivo proprio que tendo sido condemnada pelo Juriz
 desta Villa em seis annos de prisão contra b.^o interpeção
 recurso protestado pelo julgamento em novo Juriz de
 sa Cidade que em occasião oportuna v.^o designara. Fa-
 zer presente o Juriz D. Guarda al. da Jundiahy
 de 13 de Maio de 1839. O Sr. Juiz de Paz de Vila Rica
 Manuel Machado e Silva Juiz da Prov. - Manuel Ruy de Prado

O. M. do Sr. Governador em cumprimento do disposto no artigo 4.^o
 da Lei de 13 de Abril de 1835 n.^o 6 e Portaria de 13 de Maio de

Com este sera entregue a Sr.^a pelo Cabo da Guarda da
 Policia Joaz Rodrigues e como da molla o director Candido
 Franco da G. de Branco, casado, id.^o de 24 annos mais ou me
 nos natural da P.^a de Taquari da Prov. de Rio Grande do
 Sul equal director do Matadouro de P.^a linha desta Cid. e
 de 24 annos mais ou menos D. Guarda al. da Jundiahy
 1.^o de Junho de 1840 O Sr. Juiz de Paz de Vila Rica Manuel
 Machado e Silva Juiz da Prov. - Manuel Ruy de Prado



652
O Presidente da Provincia Transmite ao Sr. Juiz Municipal
servindo de Juiz de Direito da Villa de Lundiahy os signaos
de Felis Albano de Moronha e Lima e de Jose d'Alta inscripta
como escriptores de hum a papeoio barbaramente cometida na
Cidade de São João de El Rey Provincia de Minas Gerais apim
de que de toas as Providencias necessarias para acatar os
mesmos, como appareca no Distrito da referida Villa. Palacio
do Governo de São Paulo anno de 1839. Benamin José

Ribeiro

Copia

Felis Albano de Moronha e Lima alto magro com falta de
dois ou mais dentes na frente, moreno, cabellos pretos e com
suave de aquietos, na comvena equal terra de idade de 25
annos pouco mais sumentos.

Jose d'Alta, vulgarmente conhecido por sua fias baixo
cabellos pretos, corados com acobalada, esdentado da
frente com falta de hum dente das mãos, olhos gran
does e pretos e hum pouco esparitado tambem, tem hum
golpe de espada em hum dos braços. Cidade de São João
de El Rey 31 de Dezembro de 1839. Esta conforme
Roculano Ferreira Pinna. Conf. Joaz. Ferrinho
Pinna Jorge

Em additamento a circular de 11 de Janeiro do corrente ao
no O Presid da Provincia determina ao Sr. Juiz Municipal
servindo de Juiz de Direito da V. de Lundiahy que faça iguella
mente prender exonerar para a Fabrica do distrito de São
João de Gramma a intragar ao Major João Bloem Di
retor daquelle estabelecimento os estranhos que forem
encontrados no seu municipio sem passaporte ou con
elle conhecendo se q' são de q' fozat empregados para
trabalhar na mencionada Fabrica. Palacio do
Governo de São Paulo 15 de Março de 1839.

Am. J. L.

O Presidente da Provincia transmitti ao Sr. Juiz Municipal servindo de Juiz de Direito da Villa de Fundação circula a Relação dos segnaes caracteristicos dos trabalhadores estrangeiros empregados na Cabaças. que delle se cradaes, a fim de que o Sr. Juiz Municipal mande fazer todas as diligencias proprias para a captura e entrega de mesmos para esta Cidade. Salvo as Governas de San Paulo 9 de Abril de 1839. Venancio José Lisboa.

Copias

Relação dos trabalhadores q. secundarios

Kempfer Ferdinand natural da Prussia Saporista altura Ordinaria - cara redonda - olhos azuis naris redondo cabellos ruinhos - mais brancos pouca barba - gordo -

Engel Johan natural de Dinamarca trabalhador altura Ordinaria cara redonda olhos azuis naris redondo cabellos ruivos - bastante barba - gordo -

Richard Carlos natural de Hanover trabalhador alto cara comprida - olhos pardos naris redondo. cabellos ruivos pouca barba - gordo -

Wilhelmus Hermann natural da Prussia trabalhador alto cara redonda. olhos pardos, naris redondo cabellos ruivos - pouca barba.

Georg Georg - natural da Prussia. Sapateiro altura Ordinaria. cara comprida - olhos azuis naris redondo. cabellos ruivos pouca barba.

3366
 Albiel Andreas, natural da Sinesia Viduero - altura
 600 - cara redonda - olhos grandes - nariz grosso - cabelos
 pretos - bastante barba - gordo - Conf.º Joaquim
 Firmino Pereira José

O
 Cumprim^{to} do Decreto de Art. 3º da Ley Provincial de 4 de
 Abril de 1835 n.º 5 o Sr.º D.º transmitti ao Sr.º Juis
 Municipal interino da V.ª de Jundiahy seis exemplares de exem-
 plares do Acto legislativo da Appropriação das Provincias
 q.º foram promulgados no presente anno. Assim devesem offi-
 cialm^{te} distribuir-se pela Camara. Juis de Officio e Juis
 de Paz do Municipio reservando o Sr.º Juis Municipal
 hum para si e outras p.º digo se em vez de outras,
 para o Cartorio de Curias respectivas.
 e Confirmando o Sr.º D.º de Art.º adsignat^o e ulterior-
 mente feita domes de Dezembro de cada anno para os
 Juis Municipais procederem a examina e informaçoes
 de q.º trata o Art.º 4º da mencionada lei assim e commu-
 nicada ao Sr.º Juis Municipal p.º sua intellig.
 e experiencia. Salas do Governo de São Paulo 13 de Maio
 de 1839. Venancio José Lisboa

Em a ditamento a Portaria de 19 de Dezembro do anno pro-
 ximo passado o Sr.º D.º transmitti ao Sr.º Juis
 Municipal servinte de Juis de Des.º da V.ª de Jundiahy 4
 exemplares dos Decretos de Art.º 40 a 54 e q.º numero
 dos Regulam^{tos} de Art.º 8 a 31 e das Decretos do Governo do Bra-
 zil de Art.º 25 a 129 faltando os Regulam^{tos} de Art.º 9 a 11
 que lhe deva ser remetidos logo q.º chegar no Secretaria deste
 Governo e igualmente hum exemplar dos mencionados
 actos de Art.º 1º ate o numero a cima apontados
 assim de que se distribua a q.º a excepção de q.º de pertence
 pelo Juis Municipal interino e Juis de Paz do d.º
 Municipio certo pelo Juis de Officio. E por estaocca

Epis. etc. secarias em. Prud. ordens ao Sr. Juis obediencia
cipal que cumpra fielmente cart. do Regulamento. et
19 de Junho de 1839 e mais q. Me foi recomendado
na citada Portaria. Salas do Governo de São Paulo
15 de Junho de 1839. Manuel Joaquim

67

Constando ao Governo em nome do Imperador que em São
Paulo se embarca na Barca Americana Louise desti-
nada para a Bahia advertida por meio de portaria que
se desconfia ser para fins sinistros ao Império e recomen-
dando em consequencia a mesma Junta nesta data que
nesta Província se dem as providencias que apparecerem
convenientes a preveniir que se realizem projectos hostes
a segurança publica. O Presidente da Província julga
de seu dever fazer a participacao desta ao Sr. Juis obediencia
municipal de São Paulo de Direito da 1.ª de Juiz de Direito pr.
que tenha toda a devida vigilancia contra a repetiçao
das tentativas. Salas do Governo de São Paulo 19 de Junho
de 1839. Manuel Joaquim

Sendo sido pronunciado pelo Juiz de Paz do 2.º Distrito
da Villa de Bragança os Srs Antonio Manoel de Sampaio
e Srs. e Srs. camaradas Claudino de Tal e Antonio Dutra
por crimes de violencia contra Joaquim de Souza Freire e
Francisco Rodrigues Borges accusados de circumstan-
cias q. atenta humano e deperro das leis e autoridades pu-
blicas e que tudo foi presente a este Governo. O Sr. Juis
de Direito remittia ao Sr. Juis obediencia municipal de
São Paulo de Direito chefe de Policia da 1.ª de Juiz de Direito que
auxilie com todo o auxilio que for de utilidade q. applicar
p. a captum dos ditos nos casos applicados em dita l.
Salas do Governo de São Paulo 19 de Junho de 1839
Manuel Joaquim

57

72

Requeritamos V. Ex. Sr. da Provincia do Rio de
 Janeiro este Governo a expedicao das Ordens precisas abem
 de ser capturados e presos ethanos de P. q. depois de ter a sua
 sinado quatro emperternos Curato do Espirito S. do Funchal
 da Villa da Barra ethansa d'aquella Provincia suppondo-se
 haver se acobinado a esta: O Presidente da Provincia remitti ao Sr.
 Juiz de Dir.º interino da Villa de Jundiaby os signaus dedito
 pardo remetidos p. a quella Vice Presid.º e afim de que
 omisso Senhor Juiz de Dir.º interino de as providencias p.
 a captura d'igo p. a sua Captura no caso de ser encontrado
 dentro dos limites do seu ethunicipio. Palacio do Governo de
 Sao Paulo 19 de Julho de 1839. = Ethano Machado Nunes.

= Copia =

Signaus de aparem ethanos de P. = Estatura mais
 que regular, Cabellos pretos e amellados, rosto cheio
 e comprido, barbas poucas ethas castanhas e grandes,
 dentes bons, porem d'itaros p. dentro pardo claro e
 grande, buço grosso, fallas gregas e dentes finos na
 vir grande, conforme o Secretario Juiz Candido de
 Delos e Silva = Antonio Mariano e Alvares ethanos =

O Presidente da Provincia transmitti ao Senhor Juiz
 d'igo transmitti por copia ao Senhor Juiz de Dir.º interino
 Chefe de officio da Villa de Jundiaby enciclopedia rela
 cas dos Signaus Caracteristicos dos ethanadores estran
 geiros empregados no Cubatas e d'elles servadras afim
 de q. o Sr. Juiz de Dir.º mande fazer todas as dilig.º p.
 a captura e entrega dos ethanos a esta Cidade.
 Palacio do Governo de Sao Paulo 31 de Julho de 1839.
 Ethano Machado Nunes

[Signature]

[Handwritten signature]

Signatus do Colono. que secundario do Cubatao de Santos =
Welterme Vunderus = Natural da Prussia pedreiro e
tatura regular Cabello ruivo = rosto Ordinario, olhos
pardos.

Sus Ellis natural da Prussia - Chapelliro estatura alta
Cabello ruivo rosto regular, olhos, olhos azuis.

Georgio Wende natural da Prussia trabalhador, estatura baixa,
Cabello ruivo, rosto redondo, olhos azuis.

Jaku Werner natural da Prussia trabalhador estatura or-
dinaria Cabello ruivo, rosto regular, olhos pardos.

Carl Huber natural da Prussia = ferrero estatura alta -
Cabello ruivo, rosto regular, olhos azuis.

Frederico Hempfer trabalhador, olhos azuis Cabello ruivo, rosto
redondo altura ordinaria.

Roungui Wehtman trabalhador, olhos azuis, Cabello ruivo,
rosto comprido, altura alta.

Guillermo Ruge = ferrador de metal, olhos pardos, Cabello
ruivo, rosto redondo altura ordinaria.

Frederico Schmitz trabalhador, olhos pardos, Cabello ruivo
rosto redondo altura alta.

Antonio Mariano de Arredo elbargues =

Nicoseo Pedro Prussiano trabalhador, cara comprida Cabello
ruivo, alto.

Ricki Wilhelmo Prussiano ferrero cara comprida cabel-
lo ruivo alto.

Eckard Jacob Prussiano trabalhador, cara redonda cabel-
lo ruivo baixo.

Ulrich Henning Prussiano trabalhador, cara comprida,
cabello ruivo alto.

Poling Antonio Prussiano trabalhador, cara redonda ca-
bello ruivo altura ordinaria.

Haape Carl Prussiano trabalhador, cara comprida, cabel-
lo ruivo altura ordinaria.

Antonio elbargues de Arredo elbargues

680
A fim de que este Governo possa dar cumprimento aq[ue]
se determina o Livro da Secretaria de Estado dos Negocios
do Imperio de 17 de Junho do corrente anno constante
da copia junta. O Presidente da Provincia ordena a
o Sr. Juiz de Direito interno da Villa de Juiz de Fora que
nao occarias em que a Curar arcepcao das at[ribuicoes]
dos Poderes Regulativo e Executivo Gerais que lhe foram
transmittidos de execucao do mais q. Determina
no Regulamento de 1.º de Janeiro de 1838. Palacio do Go-
verno de Sao Paulo 17 de Agosto de 1839. = Manoel
Machado Nunes.

Imprimido = Copia =
V. Ex.ª Senhor. Em cumprimento digo. Em consequen-
cia do q. recommenda o Art. 2.º do Regulamento de 1.º de
1.º de Janeiro de 1838. O Regente em Nome do
Imperador Ha' por bem que V. Ex.ª de ora em diante a
censeiros e officios dos officiaes Magestades q. Secre-
tarias de Estado, nao se arcepcao dos Exemplares das
leis q. por estes Magestades remittida mas tao bem em
siguim. a datar em q. estiver distribuido pelas respectivas
Authoridades e as suas publicacoes em cada Comar-
ca, a fim de facilitar se por este modo o cumprimento
do referido Regulamento. De Juiz de Fora a V. Ex.ª Palacio
do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1839. Francisco de Paula
de Almeida e Albuquerque. Sr. Pres. da Prov. de Sao
Paulo = Antonio Mariano de Azevedo Marques =

Remitto a V. Ex.ª a inclusa copia dos Signos Caracteristicos do
Cerrado Florenco de Minas Calabari, que servio. o Sr. Juiz
de Fora de Sao Joao de Gramma, onde se achava impri-
gado a fim de que V. Ex.ª haja de fazer as mais energicas
recomendacoes ao Juiz de Paz do seu Municipio p. aca-
ptura do referido Cerrado e compra a cada Villa
De Juiz de Fora a V. Ex.ª p. m. at. Sao Carlos 2 de Jan.º

2 de Janeiro de 1820. Offma Sr. Juiz Municipal
da Villa de Juazeiro. Joze Gaspar dos Santos Lima
Juiz de Direito da Vila Comana.

- Copia -

Signas caracteristicas de um frigidissimo Florenco Calabar
Plutatura mais que urinaria, gesso de corpo bastan-
te de bellas brancas idade 60 annos mais ou menos m-
mas em carado de figura naris chato livou vertica
oculto de panto arrol bastante estragada hum a corren-
te no pe de direito onde deve ter o signal no carro
oculto torcido.

PMJ
UGC - AH

Circular

O Presidente da Provincia transmittendo aos Ju-
 zes Juizes Municipaes da 2ª. Instancia as Copias
 inclusas dos Bandos pelos quaes se deu publicida-
 de nesta Capital aos Juizes de 5 de Agosto do
 corrente anno, pelos quaes a Imperial Comissao de
 S. M. o Imperador Haue por seu contentado por
 aos Juizes Municipaes Pios de 22 de Junho singular
 do Excmto. Armada, e do Corpo de Estrategia de elle
 vinha condemnados, ou em presyho, afim de que
 os Juizes Municipaes nos seus respectivos
 termos lhes deu a maior publicidade possi-
 vel, afim de se editar, e mandando registar nos
 competentes Cartorios. Outros sim lhes recomen-
 da q' fizessem seguir esta pte. do presente aos seus
 immediatos, logo que as receberem, devendo atir
 Juiz Municipal do ultimo termo da 2ª. In-
 stancia para o respectivo Advontario deste Govern.
 fazendo igualmente constar a tempo e prazo
 por todos os Juizes recommendos, para a execu-
 cao do Juiz Municipal, que as receberem, de
 uma, e outra de asennas, lancas ou m = vntos =. Sal-
 ve do do G. da S. P. 18 de Abr. del. Elto. Raphael To-
 bias d'Aguiar.

Bando

Raphael Tobias d'Aguiar, Presid. desta Prov. de
 São Paulo do. Haue sabido aos q' este Bando circo-
 g' S. M. Imperial querendo assignatar por o-
 to de Comissao sua propria ascensao ao Im-
 no Brasilis, e dar humã prova de suas Pater-
 nas Intenções p' com os seus subditos, Haue por
 seu exortado humada, em mais precioso Direc-
 tor, fazendo baixar o Decreto de 5 de Ago. do
 corrente anno, cujo tenor é o sig = Tendo eu, no

(Handwritten initials and scribbles on the left margin)

Am. S. C.

no illustre Dia 23 de Julho do corrente anno, instrado no pleno exercicio das Ellias, Promogativas Imperiaes, e Imperiaes de São Paulo motivo usado da sempre tanta attribuição q' elle hi' outorgada pelo S. 8.º Art. 98 da Constituição do Imperio, chamando a seus deves os Ellos seus subditos, q' desvairados terras desicadas de trabalho arduidade e minho da honra, Hei por bem e elle por Perdoad aos Reis de 1.ª, 2.ª desicão singelas da Armada, e Corps d'artelharias da elle militia, condemnadas, ou impersusos, bem como aos q' seacharem ausuetos, ou apuruntarem, dentro de 60 dias, depois da publicacão do pres.º Decreto, nas Prov. e Estacões Maritimas do Imperio. O Conselho Supremo Militar de Justiça atenda apim intrad.º, e para o quanto com as despartes necessarias. Palanis do Rio de Janeiro em 5 de Set. de 1840, decimo anno do Independ.º do Imperio. Com a Presença de S. M. o Imperador. - Antonio Fran.º de Paula Hothande Cavalcante d'Albuquerque - Campesina e regente. Rio de Janeiro de 1840. - Moraes Lima - Santoja - Esta conforme João Jacquin da Silva Lisboa. - Espingueiro - noticia de todos, e profec.º a promittar - e deute. Indulto sua em publicacão de com as formalidades do utito em ta Capital, em todas as Cidades, Villas, e Sta. Prov.º, transmittendo-se q' se fin as cópias necessarias os respectivas competentes autoridades. Dada no Palanis do Gov.º de Paris aos 5 de Set. de 1840. - João de Almeida - atguino afex - em Gabriel Jon Roy des Santos Capel mestre - Rafael Tobias d'Albuquerque - Regente de llos =

S. C.

70a
Cof

Bando pelo q. d. se manda publicar um
to Capp. com todas as Cód. e villas desta
Prov. a d. d. de 5 de set. do corrente anno
comendando todas as Pios de 1.ª e 2.ª de
cões simples, da etimologia e corpo d' estatu
na de ellevarinha, como de uma sedulosa
para o d. d. de 1.ª de set. de 1717
de H. d. d. d. Gabriel J. Roy dos Santos

Bando

Rafael Tobias de Aguiar Pres. desta Provincia
de S. Paulo e Fano sabed que este Bando
virem, que S. M. Imperial querendo afun
nalar por d. d. de 1.ª de set. de 1717
arrematadas as Terras Brasileiras, e ad
prova de um. Patroas Intenções q. com as
subditos, houve q. bem eperitad tem
in previous Director, fazendo baixar o
de 6 de set. do corrente anno, cujo ten
Luzendo umas das effeitos da
perial Alminias q. com as
diferentes Corpos de Linha dos
puno, q. terras aduacada de
tando-se das suas Bandas, e
Pardos das vicinas de 1.ª e 2.ª
tiram comitido, q. não se
apresentando-se d. d. de 1.ª de
deus eurus contados da
rente Decreto em cada Prov.
e d. d. de 1.ª de set. de 1717
comprimet sentençias, ou q.
sillo de p. d. d. e d. d. de 1.ª de
do os d. d. de 1.ª de set. de 1717
univo em 6 de set. de 1717
Independ. do Imperio. Estava a
de S. M. Imperial = Francisco de

[Handwritten signature or initials]

publicação. Deste Decreto na Provincia em que
 estiverem: Das Autoridades locais para este
 fim Das Juntas civis das Cidades, Villas e Districtos,
 mas tambem as milicias encamigadas de Com-
 mando de Decreto, Corps, ou Posicao. militar de Le-
 galidade. § 2.º Aquelles que estiverem por qual
 quer forma envolvidos em crimes politicos, e cuja pen-
 renca ao governo praxeus nao couber na Provin-
 cias, em que esses crimes estiverem commetidos, nas
 govaras da America concordada, sem que a pignora
 termo, perante a autoridade competente, sendo qual
 nobrigam arrendis temporariamente, de modo ou fo-
 ra das referidas Provincias, conforme operarem
 do Arbitrio de nossos governos. § 3.º Os que quebrar
 em termos que tiverem a pignora na conformidade a
 do do paragrafo antecedente, perderão por esse fa-
 cto o direito a continuacao de gozo da America
 concordada. Artigo 2.º Ficam imperpetuo silencio,
 como se nunca tivessem existido, os processos e sen-
 tencias, que tiverem sido feitas em virtude de cri-
 mes politicos, para mais nao produzirem effi-
 to algum contra aquelles, e em obediencia a
 nos crimes, nem por tanto crimes de insurreccao a
 nos novos preceitos. Decretado no 24 de Maio de 1808. As
 pessoas mencionadas no paragrafo primeiro
 do artigo primeiro, que nas 24 de Maio de 1808 em
 tro de mais estabelecido nos mesmos paragrafos,
 em oprim aquelles de quem trata o paragrafo
 segundo, que quebrarem termos que tiverem
 a pignora, durante contra human, e contra pro-
 ceber a na conformidade das Leis. = Este
 no Paulino Limpo de Abreu, de Abreu Bonnetto,
 o limitro o secretario de Estado de negocios da
 Justica, otanta a seu entendido, faza execu-
 tar como de despacho imperatorio. Palacio de His-
 de Janeiro em vinte deis de agosto de mil oitoc-
 tanto e quarenta, decimo tercio da Independen-
 dencia do Imperio. Com a rubrica de Sua Ma-
 gestade Imperial. Antonio Paulino Limpo
 de Abreu. = Epura que chegou a outra de

Rafael Tobias de Aguiar

Excia

Ampliamos as disposições do alho Real
 Real Decreto de 6 de Agosto do corrente
 anno pelo qual houve por bem
 conceder perdão ás penas do Decreto:
 to, que se achassem em cursos no
 crime, de primeira e segunda de
 direção singular, e foi por bem fa-
 zer extensiva a mesma graça aos
 criminosos, de primeira e segun-
 da direção, agravada. Cominho
 Supremo e Real de Justiça o-
 torga assim entendido, e faça valer
 estas como disposições necessárias.
 Palacio do Rio de Janeiro em 16 de
 Outubro de 1840, dizeo nome da
 Indulgencia e do Impunio Com
 Rubrica, de 16 de Outubro de Pau-
 lo Cavalcanti de Albuquerque
 Secretaria do Governo do Rio de Janeiro de
 1840 - Gabriel José Rodrigues de Santos

Registo de bens officios q' se

chamam no Cartorio, ainda sem estarem registados

havendo o Regente anterior em nome do seu
 jurador Determinando digo determinando de por
 Avios de 16 de Outubro do anno proximo pas-
 sado e 7 de Fevereiro do corrente expedidos pela
 Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra,
 que em todos os cartorios desta Provincia supra
 ceda a hum utivo no contamento para eleva-
 se aforca do Decreto acitado completo de dose
 mil francos de Pruteito, como authoria e arti-
 go 2 da Carta de Lei de 28 de Setembro ultimo
 o Presidente da Provincia em carrega ao Subor
 Luis Municipal Servindo de Juiz de Paz

[Handwritten signature]

Designificarão do o cargo, que tem de ser,
 que esta Provincia não ha inferior á ou-
 tras impatrias, nem menos interfe-
 sada na manutricao e a tranquilidade e a
 integridade do Fuzilario Prisioneiro final-
 mente o mesmo Prisioneiro ao Senhor
 Juiz Municipal que pagará-se a expen-
 sas as competentes de duas para a que
 pela Colletaria de satisfacao as despesas
 que se fizerem conformem os annos dos re-
 crutas, e das mottas que se tem de a com-
 prar á esta Cidade na conformada
 de duas mottas de 10 de Julho de 1822.
 Palácio do Governo de São Paulo 12 de Ma-
 io de 1823 / Llavante José Lisboa

Com O Officio que em 28. de maio
 vigio no primeiro do corrente Rea-
 bi Pastres Portarias do Ex. Senhor Presidente
 da Provincia de P. P. de Julho deste anno por
 aquas annos e o Senhor de Carregaria a
 P. P. e engajam. de voluntarios para o Exército,
 e obediencia e bem assim o recrutamento para
 guerra contra a guerra. Recibe a Portaria requ-
 rimento e documentos de Fernando de Jesus
 Albano e um requerimento addito ao Officio tu-
 ho a dizer-lhe que sendo o a mais urgente
 necessidade, os atreus em circunstancias segun-
 de oha a essa Provincia de ser mandada
 pelos tubidos do Rio de Janeiro, e al. e verificando
 o recrutamento com a profivel brevidade
 e certo em seu zelo patriotico em congo
 a P. P. de proceder neste Municipio e referi-
 do no tratamento e bem assim de seguir ao
 mais determinado em outras Portarias para
 eu o fim lha de dois em classes de cinco e
 quanto P. P. de numerarios de dez e

47
Nos Reos Juizes julgo expedir ^{para} as seguintes
recomendacoes = Que se mande a Offa de San
Carlos 10 de Maio de 1809 = Que se mande
João Municipal da Villa de San
Diego = Jose Gaspar dos Santos Lima
Juiz do Distrito da Terceira Comarca

20
Sendo presente o Juiz da Comarca de Regente
em nome do Imperador Sumariamente
reparavel estado de guerra e guerra
reduzida e Batalha de Lacadores N.
10. estacionada nesta Provincia; e sendo
em consequencia espedido as mais providen-
cias para a activar convenientem-
te a fim de não se perder a obra de afor-
ca que se legitima Nacional e abalmen-
te informada de estado do pais em ge-
ral julgo necessario de criar nos
Luzes de um bando de Provincia de guerra
força disponível que afaca a impu-
lar dos amarchistas e a Provincia vi-
vinha; e Peridante da Provincia
certo de que não tem sacrificios
deu centos e quando he a guerra de
sejam elles recrutados e que não
sejam abeis haverá no impregio delle
resoluo a activar convenientem-
mente para a guerra Batalha N. 10. mas
tambem para es quatro companhias
de Cavallaria que ha muito tempo
deu organizar; e coragen suas facil-
mente se consiga importante de go-
com siga este importante objecto e
mas voluntariamente se recrutem as
provas a qual que sacrificio julgo
convenientem dignos acausos de
recrutas que deve fornecer cada

Ant. S. L.

cada Município, e quem fôr no interior
 he jumento quem se encontra no interior =
 Juiz de Direito interino da Villa
 de Juazeiro, e quem fôr no interior he
 parte a tres conto de oitenta e seis
 cretamente de quem ja se acha em
 e arrugado ate porem chego a numero
 quem se encontra para a sua comen-
 ca a compra e venda em recrutamento
 geral para a albarinha para a qual
 se se os applicados as recrutados de
 pois de porem chego a continuação pa-
 ra o Exército e Presidencia da Provin-
 cia e para quem fôr no interior dos mu-
 nicípios quem fôr no interior he
 fôr no interior he quem fôr no interior
 de interino quem fôr no interior he
 para a albarinha de quem fôr no interior
 tam delicada e importante, consequen-
 te he a de quem fôr no interior he
 e a de quem fôr no interior he
 a agricultura e os outros factos de ri-
 queza e propriedade para quem fôr no interior
 operas suas quem fôr no interior he
 sobre a propriedade quem fôr no interior
 por y a garantia dos seus e a garantia
 e a tranquilla e a Palácio do fo-
 rno de São Paulo 22 de julho de
 1839 = Manoel de Barros e Silva

Sendo o Governo do Regente em No-
 me do Imperador expedido as suas
 determinações sobre a dita Provincia
 para de novo proceder a recrutamento
 para a albarinha de Juazeiro, com a ati-
 vidade e quem fôr no interior he
 suas por quem fôr no interior he
 num estado a industria agricola e Provi-
 dente da Provincia nos seus encargos

77.
in carrregar esta deligencia aos res-
pctuos Juizes de Direito em suas
Comarcas como mais habilitados pa-
ra o bom exito por sro. numero que
os combucanitos y em pello alumnate pro-
duer collier dos Snglitos i de mais para
sro. fim no o cabao de qm correm as
suas della numero a vanta qm de pro-
der um adigir dos Juizes de Paz dos diffe-
rentes Distrito de das as informacois
que houverem d' minister offim como a me-
cursaria co adjuvacois para todos as de-
lignacois que por si mesmos nao que-
rem levar a effeito, e qm proderão re-
quiritar aos mesmos Juizes de Paz de apart-
te deste Governo d'uma ma forma que
se tem praticado com exortamente
para o Exeruto: qm ipso tem de declarar
ao Suitor Juiz de Direito interino d'abli-
ca de Juiz d'abli: qm deve demandar
das necessitates do pello Servico Pu-
blico nas mesmas deste importante
Commissao comendo por tentar em
qajamento voluntario d'ouros numero
que hafor possivel, para o que fora affi-
por Editas qm nova atre do annos que
ha por escrito para exortamente do
Exeruto pelo Direito e Instrucao de 2
de Outubro de 1835 as qm com a ltra
com feitas pelas Lis posteriores sobre o dito
recrutamento do Exeruto, ha servico de
norma para ser regular nesta materia,
e apropocao que for colhendo recrutos que
por um qajamento que forçados os annos
na para esta Cidade fazendo todo os corpos
para remover os obstaculos e minus al
qua o d'ordinade que se qm lancar
sobre estes medidos por via da impor-
cibilidade com que se houver na escolha
de recrutado digna escolha dos recrutados



tem de appender alor, e com
 e com, sem curso completo de
 navegação, com o qual se tornam
 habéis marinheiros, e que se que
 se combem e interese d'elles já vem
 os validos com as antigas que de
 vem recrutar a Nassao pelo
 aumento da Marinha de guerra
 segue tanto depende a segurança
 integridade do Imperio, cujas en-
 caxas os mesmos Senhor João de Deo
 its interese procurará fazer don-
 tis ao que estiverem em seu con-
 to sem de serem empregados e in-
 suas que estiverem a seu cargo de
 ra as dos que as com estas de liqui-
 cios, e com as de recrutamento em
 geral para a Marinha, e que
 farão indispensaveis para a com-
 plicação de seus contos, tem este go-
 verno no pedido ao ex. d. d. digo tem
 este governo espedido ao ex. d. d. an-
 cipar a Marinha apion de de
 rem for a de dos pilos Collectores
 que estiverem mais propiios que
 tendo se despearte apion para sua
 intelligencia e execução Palacie
 do Governador de São Paulo 22 de julho
 de 1739 = Manoel Machado de Almeida

Gettado para o recrutamento =
 Villa de São Paulo 22 de julho
 do Governador de São Paulo 22 de julho
 de 1739 = Antonio Mariano de Almeida Bor-
 gues

Sendo fugido da cadeia de Ja-
 carahy e no Sertão vindo apion
 com trabalho e agostinho José

da Rocha pelo afiançado de go pelo
 afiançado de sua propria filha
 e suas dignas contão da nota junta
 e Presidente da Provincia transmitte
 as ditas dignas ao Senhor Juiz de Di-
 rito interino da Villa de Juiz de
 hy affun da que promova a capitania
 de nome caro appareca no Extrito
 de sua juris di cas Palacie do Gover-
 no de São Paulo 3 de Setembro de 1839 =
 Manoel Macabro de Almeida
 Signem do Rio de Janeiro José de Rocha

Homem de idade de 50 annos mais ou-
 menos porte Estatura ex dimensões Cabellos
 castanhos ^{olhos} castanhos ou mais Estatura Ordo
 naria Cabellos castanhos mais ou menos rosto
 comprido nariz grande boca barba chris
 do corpo um pouco ^{de} Signas de um homem
 humilde mais alguma coisa para
 dos pegunhos e funchos. Jacanhy 25
 de Agosto de 1839 = João Alves da Silva Re-
 mos Juiz de Paz

O Presidente da Provincia tem de com unci-
 car ao Senhor Dorguis Municipal da Villa
 de Juiz de Paz que dos cinco recrutados que foram
 formados pelos Comandantes da Guarda
 Policial de sua Villa foi o curso de serviço e de
 sua Jazé Luno e a dignidade Companhia de que
 o Senhor Dorguis Municipal deverá tomar
 nota para proce a todo o tempo regular
 o curso das que nota dar o Municipio
 Signado e de talhe feito pelo Governo.

79a
remetido com a Circular que se encontra ati-
vas o monumento. Palácio do Governo de São
Paulo 9 de outubro de 1839 = Manoel de
Abreu e Lima

o Presidente da Província com municipal
ao Senhor Juiz Municipal da Villa de Jun-
diary que o recruta João Evangelista re-
metido pelo numero Senhor Juiz Municipal
foi solto em 9 de agosto foi solto em con-
sequencia de suas molestias que o obrigam
depois de ser vir na primeira Linha com
servindo por tanto que o Senhor o Senhor dego
por tanto que o Senhor Juiz Municipal
remetido outro em seu lugar = Palácio do
Governo de São Paulo 15 de Outubro de 1839 =
Manoel de Abreu e Lima

PMJ
UGC - AH

o Presidente da Província tem a decla-
rar ao Senhor Juiz Municipal da Villa
de Jundiary que o recruta Joaquim Fer-
nandes que fora tirado da Guarda Poli-
cial e que a companhia de dego que a
companhia de seu officio de 17 de mes pro-
ximo passado foi solto por ordem de este
Governo, em consequencia de ter apresentado
uma causa legitima, qual adter sendo no
5º Batalhão de Caçadores na qualidade
de soldado cumprir por tanto que o Senhor
Juiz Municipal remetido outro em seu
lugar = Palácio do Governo de São Paulo
5 de Novembro de 1839 = Manoel de
Abreu e Lima

Solicitando a Camara Municipal
desta Cidade providencias deste Governo

[Handwritten signature]

para que devotissimo as commissões e outros fe-
 nos de terminados admissões na condução de puros
 para diferentes Dillos, e bem assim para que
 os Juizes que recebem tais Juros e facão su-
 ventos, em no caso de não ser isso possível
 por geral e sem motivo proprio muito dellas
 aos Commandantes das villas que os levan-
 ram, para estes entregarem os ao Governador
 na Cidade desta mesma Cidade e Presiden-
 te da Provincia ordene ao Senhor Juiz Muni-
 cipal da Villa de Fundadij que d'ora
 em diante prohiba na pratica as providen-
 cias requisitadas = Palacio do Governo de São
 Paulo 15 de Novembro de 1839 = Manoel
 Machado de Sá

Copia

PMJ
UC - AH

Forão entregues ao Sr. Governador os recibos
 remettidos pelo Senhor Juiz de Direito
 da terceira Camara aqui a companhia
 do Sr. Officio de dose do corrente, e o Presiden-
 te da Provincia confiado muito ao Patri-
 otismo e sollicitude, nelle pelo Serviço Públi-
 co que distinguem ao Senhor Juiz de Direi-
 to isquiza que empregaria todos os seus
 forcos para que quanto antes se completi-
 e os recibos de recibos que cabde a cada hum
 dos ellezinhos de sua Camara, apun de quem
 se porem de com os offidales de cargo =
 tu de quem se completi a força de porem
 timbra e os recibos de porem e em mais
 brevidade copia e se crutaminto que tanto
 malto farão alavore, e ao Governo = Palacio
 do Governo de São Paulo 15 de Novembro de 1839
 Manoel Machado de Sá = Está conforme
 Ignacio Antonio Correa e a Silva
 Desvane e
 Subscry

Am. S. S.

esposa qui porá impraticar todos os seus
negocios para preparar essa prova; e assim
fho recommenda = Palacio do Governo
de São Paulo 22 de Janeiro de 1840 =
Estava assignado pelo Sr. Cons. Residan-
te da Provincia = Manoel Machado -
Costa. Esta conformi digo o Sr. Car-
los 9 de Março de 1840 Esta conformi o Sr.
João Joaquim Roberto Alun

Quando este governo informado do cruel assas-
inato praticado na pessoa do Cidadão Anto-
nio Damazio dos Santos na Villa de São
Vicente; e graveando pelos officios do Juiz de São
Vicente e do Comandante da Guarda Nacional que
a Villa se coum em um estado de terror jul-
gou conveniente anteceder o Juiz de São Paulo para
chamar em destacamento da Guarda Na-
cional que não se dá a desparar ficarem po-
rém a continuação de sua missão a discri-
ção do Senhor Doutor Juiz de Direito
Chefe de Polícia da Comarca que podera
reduzir o numero, e não se puzer no todo o
destacamento si vier que elle ha de ser usa-
do e que ha de participar para sua intelli-
gencia e referencia Palacio do Governo de São
Paulo 1º de Fevereiro de 1840 = Manoel
Machado Costa

Se
Seja agora de remeter a Portaria do Sr.
Sr. datada de 24. do mes proximo para
do qual qual V. Ex. se dignou antari-
lar - um para designar o destacamento
da Guarda Nacional, esta Villa estar
exato, de Vir, que elle não he absoluto
maldade, e que me no mande-lo a
sem nos numero de pracos. parece me, Sr.

[Handwritten scribbles]

Superior, de absoluta indispensabilidade a continuação
 caso desta villa de aquelle dos Tacamunte,
 não só por que ainda não desceu o termo,
 produzidos pelo horrendo assassinato praticado
 Cado na povoação de Cidades Antónicas. Já me
 vos deu conta não tarde a elle agora deo
 propriavel Capturar-se o autor d'isto a tras
 Salute como por que succede que um cri
 minoso Sr. Francisco que nos Juizados da
 ta villa foi condemnado por haver roubado
 do humo besta as Cidades Antónicas. Os car
 tões do elcanto que o a curou, ha pro
 uos dias re-appareceu nesta villa no
 Jannado intento de vingar-se de de
 quella cidade, contra quem tem feito
 espionagem segunhos coarista. A isto tem
 usado de referida anturiracao de
 200, tas deo deo reduzio deo deo
 munto ao numero de 5 deo deo
 e hum inferior, deliberacao, que es
 puro em recurso applicacao de 200
 Deo guarda a 200 por munto
 antes deo deo 26 de Abril de
 1840. *[Handwritten signature]* Sr. Rafael de Digo Sr. Peridun
 de deo Prov. = elcano Sr. Fran. deo deo deo
 de deo deo deo.

[Handwritten mark]

Havendo ainda munto deo deo
 pios, que não completaram os deo
 com tringente deo deo deo e
 sendo indispensavel que o com
 plutum não só por que ainda deo
 necessita deo deo os corpos de
 linba e deo deo deo, que
 na Provincia para sobre a Guarda
 Nacional, e corpos deo deo mas
 tam hum por que n'hum tributo
 tam amoro como hu deo deo
 munto hu deo deo deo

[Handwritten signature]

mas redama tem porputa egual
 dade. mas fudo porum combado
 ao arte povera foveras ommunio de
 recrutas d'ades por cada hum dos
 muniçios por isso que os muni-
 sas d'elles tem difulto cummulative
 mente de recutas cumm fempre cam
 as quias e de cl'aracois m'effaricois re
 solve o Presidenti da Provincia
 me arringar ao Subior Juiz de Distrito
 m'it'ano e a Villa de. fudo voly' m'ato
 d' muniçios h'um r'elacois m' muniçial
 de todas as recrutas effectivamente
 remittidos d'esse muniçios, inclu-
 sive as que f'ormiras pela m'chi-
 bicao da quantia de quatro centos
 mil reis mas tam' b'm de m' ca-
 ro de r'elacois f'uto ahi completado o
 contingente a ctivar o muniçio re-
 cuitamento f'azendo m' todo o caso
 remittir os f'undos de Recutas Sol-
 turos, que f'umas tiverem f'azendo
 as que for um muniçios e m' Subor-
 dinados, na forma e os ordens, que de
 a cabao de transmittir aos res p'etivos
 Com mandantes f'icando na m'itelli-
 gencia de que se f'azem a b'anco pa-
 ra alimentos dos recutas a quantia
 de d'uzentos e quarenta mil de reis
 e dar toam' as providencia as f'ue al-
 cunre mas so' para completar o
 contingente, mas ainda f'ava da
 hi' remittir os vadios desordinos em
 fugiados dos outros muniçios
 ainda d'eyois e a completado cumm
 nos contingentes Palacois de Jo-
 rruos d'elles Paulo 1º de Agosto de
 1840 = Manoel Machado de Sa-

4000000
por
ano

recutas
cada
recuta
240
rehs de
diaria!

O Presidente da Provincia Santa Maria
 visa satisfacoem em commensurar a
 honra Juis de Domicilio e de Direito
 interino da Villa de Funchal a
 gradavel noticia d'ella digo a agrada
 vel noticia de haver sido collocado
 no Trono do Brasil o Senhor Dom
 Pedro Segundo e assim ao mesmo Sen
 hor Juis de Direito interino a Procla
 macao junta em que mudo gozas as
 Altissimas etc congratula com os hon
 rados Paulistas por tao fausto e con
 tinuamente cumpridos estes primarios
 deveses o mesmo Presidente julga com
 veniente assignar ao Senhor Juis de
 Direito interino que honrado do
 bra maneira pela honrada confiança
 que impoem de governo do primario
 Imperador nascido no Brasil não
 hesitou em se oramento unacui
 tar a nomeacao de Presidente de
 animaria certamente de poder digo
 de Presidente desta Provincia Recor
 rendo a fallacia propria de forcos
 e talentos o Presidente de animaria
 certamente de poder bem prever
 os arduos e curis de tao elevado em
 prongo de seos a luctura a luctura
 e haver entre ora em mais um prongo
 em tempo mais difficil em contrado em
 todas as authoridades constituidas em
 geral em todos os seus honrados Patrios
 annos unanime e constante coadju
 vacao para a manutencao da Ordem
 Publica em seos desinvolvimento
 de a accao administrativa a qual dos
 interesses da mesma Provincia o Presidin
 te Subsorya digno e coo se ha
 vendo ja mais desmentido em seus



Handwritten initials or a small signature in the left margin, possibly 'CJ'.

Rafael Tobias de Aguiar

por iniquos como verdadeiro Honor
 christa constitucional em um em bem d'outro -
 munto d'amor a justica, continuava a
 receber de seus bons Patrios novas provas
 d'aquella honrosa confiança com que
 elle o haõ infinitamente perhorado con-
 fia por tanto que o Senhor Jui de
 Direito interino a quem se dirigia con-
 correu tam bem de sua parte para
 que usq[ue] em todas de hueras em divergencias
 d'opiniõs que alios tunc dias ta das as
 unicas sem conseguido, mas que tantas
 des graças angustavaõ, se causiga a grandi-
 cio fuiu que o Governõ de Sua Magesta-
 de o Jurgador tem com ardor e afim
 co tomada a quite, unicas, de toda a
 familia Brasileira em roda do Thro-
 no Augusto do Joam Monarcha, sin-
 bolo de Paz que o les autor gen as Ju-
 ris da dize as Jurjuris de Santa
 Cruz, pois que d'um use unicas ja -
 mais podera prosperar o unicas Jurjuris
 xis o Presidente da Provincia assim o
 unicas do se unicas pr atrictivis
 do Senhor Jui de unicas e de Ju-
 rita interina d'arquitada Villa de -
 Fundioli - Palacio do Governõ de São
 Paulo 13 de Agosto de 1840 - Rafael
 Tobias de Aguiar

Proclamacao

Paulistas chamado pelo Governõ de
 São Paulo o Jurgador Constitucional
 e Defensor da dize constitucional e Defen-
 sor perpetuo do Brasil para a d' unicas
 traço dize para a d' unicas avorra

[Handwritten signature]

a nossa Provincia sempre permittindo deves
 e render graças aos seus por em exalta
 do ao Solio Brasileiro e Filho dos Reis,
 e puerbo de todas as nossas liberdades
 e devedendo aos votos do seu povo
 plantou columna nos apezos e cor-
 dona entre os filhos da grande fami-
 lia Brasileira Paulistas! Eu me con-
 gratulo com vós e por tão fausto a-
 ccontimento vosso e contentos me
 rachicos São senhores de demandas
 inteiros e digo Eia! e deus seu
 Throno firmem huma antemuralha
 com vossos corações, sacrificemos no
 altar da patria nossas divisaes -
 hum só fôr huma só vontade de
 ja avossa divina, avosso intendant
 e guardião, e antemuralha viva sua
 Magestade e Imperador constitucio-
 nal e Defensor Populoso do Brasil
 viva a Dinastia Brasileira viva
 a assemblea Geral Legislativa do Im-
 perio viva a assemblea Legislativa Pro-
 vincial vivão os honrados Paulistas =
 Palacio do Governo de São Paulo
 e de frente da Alcaide Raphael Tobias
 de Aguiar

99

O Presidente da Provincia em via
 ao Senhor Juiz de Deo digo unia
 ao Senhor Juiz de Direito inteiros
 da Alcaide de Fundiary, um clusa no
 ta eudi de achas significados os
 signas do Príncipe Joaquim Moa-
 cir, que foi enviado pelo Senhor
 Juiz de Direito inteiros, e que de-
 serton do Quartel de Guarui-
 ção desta Cidade por duas - hu

que faça seu adeus as suas suplicas diti
 gurias, apim de obter a captura
 de um novo recrutado em cuja falta
 duvida se vier outro para supprila.
 Palacio do Governo de São Paulo 9 de
 Outubro de 1850 Raphael Tobias de
 Aguiar

Am. J. C.
 C. J.

Joaquim Maciel, filho de José Ma-
 ciel, Cabellon preto, obvio preto, e
 idade de 25 annos, altura cinco pés e
 humna pollegada de altura, natural
 da Villa de Moji-mirim, em offi-
 cio de mestre para recrutado em
 São Paulo a 23 de Abril do cor-
 rante anno de 1850 hummidade para
 assuntar para a Villa de Jundi-
 hy, pelo Juiz de Direito interino
 Manoel Francisco de Oliveira -
 Gabriel José Rodrigues dos Santos

C. J.

Para que possa ter esse ucoo, o que dif-
 foi a segunda parte do artigo 8º do
 Lei de 26 de Março do corrente anno,
 O Presidente da Provincia ordena aos Juizes
 Juiz Municipal de São Paulo de fundição
 que de toman as Escrivas que de velle
 e de Juiz, que cumpram rigorosa e de
 pletamente o que nesse artigo he ordina-
 do e se calibrando de os mesmos o cumpram
 e de a parte de qual que em qualqui-
 er em missao no cumprimento de tal
 de toman a O Presidente da Provin-
 cia repara que os Juizes Juiz Mu-
 nicipal produzam de modo, que não
 seja necessario recorrer a outros meios pa-
 ra fazer observar a importancia de

medida auxiliadora da arrecadação
das rendas do Palácio de Joaquim de
Paula 5 de Dezembro de 1840
Rafael Tobias de Aguiar

O Presidente da Província Di. D. Maria
as. D. Maria J. Municipal da Villa
de Fundição, que com amor e bri-
dade propoz a mandar extrahir uma
recopilacao exacta de todas as Capell
das d'aguidetama contos p'ha de
Junho - na forma do 84º do Alvará
de 14 de Janeiro de 1807 e que com
p'ha - Palácio de Joaquim de Paula
de 26 de Dezembro de 1840 - Rafael
Tobias de Aguiar

PMJ
UGG
Officio Juiz J.
e Jur.

Agora acausa digo a respeito do Of-
ficio de 26 de Dezembro de 26 de
de Dezembro proprio p'ha de
me ordena qm com amor e bri-
dade propoz a mandar extrahir e man-
ter al. 84º h'ha a recopilação exacta
de todas as Capellas de qm conta
Junho Setima contos na forma do
84º do Alvará de 14 de Janeiro de
1807 e que arrip'ha al. 84º
qm tal Alvará não conta com
Junho e comente proprio informar
qm nesta Off. Municipal há algumas
Capellas, umas de qm conta e an in-
formado, mas h'ha proprias e
vinculadas, mas h'ha e na forma
das e combradas a contos de h'ha

Officio de
 Me. Sr. Subor. Puntito al Ex. mocruta Jago
 El mira que unfoi unviado puto Juis de la Casa
 quise de Bullen a compahado d'aparticipacao que
 junto a chara de los Guardes a la Jundial
 2 de Mayo de 1841 = El ano de Francisco de Olay
 era Juis El municipal

Cop.

El Presidente de Provincia Aaurmita in-
 cluso en sus Juis el municipal de Villa
 de fundialbi para den establecimiento
 e exencas un Ex.emplar de Terms de
 ajuste estipulado puto Ex. el ministro de
 Negocios de tranquias como Cuiado Extra-
 ordinario, e el ministro de imperterciario
 de una el baguante fidelissima, fixan-
 do ameis de duxer reciprocamente con-
 pridas as Cartas de Comercio au Rega-
 terias que hanveron de dirigirse las con-
 tholidades de ambos ayraux, e ordena-
 me que de os mismo ajuste toda a
 publicidad; o que cumjura. Palacios
 Javeros de S. Paulo 29 de Mayo de 1841.
 = Rafael Tobias de Aguiar

Cop.

Cantando cura Javeros a opasicao
 que Javon os habitantes d'essa Villa de
 fundialbi os pagamentos dos Impostos
 de vinte e cinco mil e quatrocentos, de cinco
 urbana, e Nove Impostos de dois mil e
 quatrocentos; e cantando remover de esa

Opposicoes, e as contrarias aos intercos da Fazenda
e do Pradente da Provincia se assenda ao Sr.

Quir e o municipal da mesma villa que
empregue todas as deliquencias ao dno alcaval
para fazer com que as contribuintes paguem
a cada etomia respectiva e que divida com os re-
gidos impostos, quando para o efeito de me-
ios brandos, da permutacao, a fim de nos ser
necessario lancarem mais por escriptivos que
a dno facultas, e que o governo nos deixe en-
pregar dno em ultimo caso; e que se com-
municas para dno intelligencia e execucao
Palacio do governo de S. Paulo 3 de Junho de
1841 = Rafael Tobias de Aguiar.

Off. dno. Por ter recebido in officio do Sr.
D. Quir de direito em que me comunica
certas melhor de duas melertias, e por isto o
me exercicio de dno deves. e que se parte
eijo para dno intelligencia. 2.º de
out. fundiary 26 de Junho de 1841. =

Off. dno. e o anel e o biza d' Almeida. Quir
e o municipal Inteiro = O Quir e o municipal
e o anel Francisco de Oliveira =

Copia = Off. do Sr. Com. reposta a Portaria de
datada de 3 de Junho pp., em q me faz ver q
chegado ao dno em de N. do. a opposicao que
fazem os habitantes dnta. a pagar dos
impostos de 20% e a q ordende, decima mda
na, mais impostos de 10% ao balthor dnta

opporicos, e em contraria aos interesses da Fa-
zenda, e Presidente da Provincia se commer-
da ao Sr. Juiz e Municipal da mesma Vil-
la que em preza de todas as de licencias ao seu
alcançe, para fazer com que as contribuintes
paguem a Collectoria respectiva e que de-
viam dos referidos impostos, e quando para
esse fim das mais brandes, da preservação
afim de não se reparis lancas de mão
dos executivos que a di. faculto, e que o Juiz
não deveja empregar denão em ultimo caso,
e que lhe communique para sua intelligen-
cia, e execução. = Palacio de Juiz de São
Paulo 2 de Junho de 1845. = Raphael Jo-
sias de Aguiar PMJ
UGC - AH

Juz. J. P. Por ter recebido um officio do
Senhor Sr. Juiz de Direito em que me
communica estar melhor de suas me-
lhorias, e por isso no exercicio de suas di-
veras. O que lhe participo para sua intelligen-
cia. D. J. a. V. S. fundiary 26 de Junho de
1845 = Juz. J. P. e Cabido de Al-
meida Juiz e Municipal interior = O-
Juiz e Municipal e M. Fran. de Oliveira

[Handwritten signature]

Determinando o artigo 33 da Lei Provincial de 11 de Maio de 1840 n.º 25 que os Escrivães, anualmente, remettem aos bellectores uma lista de todas as tertanças ainda não cumpridas das quaes se duve pagar decimas, e contentes em seus cartorios, deim de serem metidos pelos Collectores nos respectivos Livros, sob pena de serem multados em separado, em o dobro das reinvidencias, e ordenando o artigo 39 da Lei de 26 de Maio de 1840 n.º 17 que os mesmos Escrivães logo que publicarem as sentenças d'abilitação de apresentações aos bellectores, para averbarem nos respectivos livros, incorrendo na mesma pena quando fizessem omissoes, como se achado no artigo 25 da 1ª Lei citada, e Presidente da Provincia deveyendo que haja toda a providencia para que elles produzam os bons resultados que prometterem em beneficio da recadação d'ella como das rendas Provincias, ordena a Lei Municipal da Villa de Jandiaty que se cumira de os Escrivães que servem por elle a mesma Lei Municipal deo cumprido esta segunda determinação isto e do artigo 39 da Lei de 26 de Maio de 1840, e impoza ainda multa das omissoes, e a todo o dia que mais de cada anno firmarem inda que se tem sido observada a disposiçao do artigo 39 da Lei de 11 de Maio de 1840 n.º 25

procedendo de mesmo modo para com as
 que acham em falta, para se evitarem de
 tudo circumstanciadamente os prejuizos.
 e que se communique para sua intelli-
 gencia, e praxia vacacionas. = Palacio
 do Governo de S. Paulo 9 de Agosto de
 1845 = Miguel de Souza Coutinho e Alvar

Tendo a referencia mostrada que afal-
 ta d'um regulo regular da correspon-
 dencia official dos Juizes, Camaras
 Municipaes, e Commandantes da
 Guarda Nacional com o Governo e com
 as demais autoridades, occasiona graves
 embaraços aos servios, e veyjando a Pre-
 sidente da Provincia renovar as orde-
 naes aos Juizes Juiz Municipal da Sil-
 la de Fundachy que observe, para obser-
 var o incluzo regulamento d'arte data-
 na parte que se he deca. e que commu-
 nica para sua intelligencia e praxia
 vac. = Palacio do Governo de S. Paulo
 10 de Setembro de 1845 = Miguel de
 Souza Coutinho e Alvar

Em cumprimento do disposto no Art. 3.^o
 da Lei Provincial de 6 de Abril de 1835,
 Art. 6.^o o Presidente da Provincia transmi-
 te ao Sr. Juiz Municipal da Villa de
 Fundachy umas colleccoes de exemplares
 dos actos Legislativos da Assembléa da

PP
do corrente, fazei a sua prezada Esposa
Anna Antunes de Morais, por proximidade
devenho, que Medem uma escrava sua. Pelo
procedim^{to} judicial de tem conhecido, que Lau-
renço escravo de Antonio Pereira Cardozo, é
factor de venenos, e que fora elle quem prepa-
rou aquelle de que foi victimia sua infeliz
Esposa. Este mesmo Escravo ja estava pre-
zo e foi castigado, por se lher encontrar obje-
tos de veneno, no seu Senhor, entao, o Capitão
Fran^{co} da Silva Prado, ordenou a o mesmo Cardo-
zo pelo tenor deo conuocar em sua casa.
Conta ainda dos interrogatorios, que o mesmo
Lourenço, ou outro seu parciro, encadado
na arte, poucos dias antes proximava de
um nome conhecido Cardozo, proem que não
sentira effeito por uma defraza ventura li-
dades felizes, que fez ao referido Cardozo de
gustar o lha em que foi posto. Chamado o
Livro Cardozo, para dizer onde se achava o
referido Escravo Lourenço para se mandar
Capturar sem como outros que se acham
emplicados, senão no crime de assassino pelo
veneno, nega se a declarar e só diz que os
mandou vender, proem para d'onde, e quem
é tenor no seu silencio. Como pois é mu-
to provavel que ainda algum seja viti-
ma d'um semelhante assassino, tomou se
logo de fazer este annuncio de charando por
se mais ommunor os signais d'este Escravo
Lourenço, para que em qual quer parte se
não ignore e desta sorte senão compra a
curta de desheirar o assassino da propria
vida = Obacão Cabinda de idade de vinte annos,
mas ommunor, teve bisigas de que lhe
fhecarão signais na cara, tem hum signal
na cara d'igo signal no peito feito a face,
conforme o rizo d'aquella Obacão, ura

[Handwritten signature]

uro trazeo hua bico ou argolinha em hua
 oralha, he de figura mui gentil, bem preto,
 proporcionado de p'is e maos, bem parecido
 de cara e semblante me lan cobio. Trabalhava
 em laviras d'inos annos mais communs, e
 depois empregou-se em servirio domestico
 sabe trançar, e fazer commuita perficão
 e chapas de palha. São Paulo vinte e oito
 de Setembro de mil e oitocentos e quarenta
 e hum, Jose Joaquin de Moraes, Secreta-
 rio do Governo de São Paulo. primeiro de
 outubro de mil e oitocentos e quarenta e hum
 Gabriel Jose Rodriguez dos Santos. Esta
 conforma do Carlos 3 de Set de 1841 em
 Joaquin Roberto Alves Escrivão que
 o Escrivão conferi e assigno, = Joaquin Pro-
 berto Alves = conferido Roberto Alves

[Handwritten mark]

Off. Pro. = Resulto a V.ª no ingresso
 induro, assignais de tres escravos fugidos,
 pertenentes a Manoel do Sacramento Motta,
 morador natote do Rio de Janeiro, e por ordem
 do Governo da Provincia de Rio de Janeiro passado
 em Carrego a V.ª, que empregue todas as
 diligencias ao seu alcance para q' orditos
 escravos sejam capturados e remetidos a Ca-
 pitál da Provincia. Duos G.ª a V.ª São
 Carlos 9 de Set. de 1841 = Off. Pro. Juiz Mu-
 nicipal da V.ª de Juiz de Direito da 3.ª
 Comarca

[Handwritten mark]

104a

Nº 165
De folhas humas mediante ffora do Livro de
de Achardore cento e quatro folhas da qual pa
gou Provisador de Comenda Ine Caetano de Si
guira aquantia de ffora mil e centar mil, que fi
caõ Camgado no throno vno desta Republica no
Compuente Livro nº 317 de sua Realta Sunday
13 de Abril de 1814

Sanjoão Machado Barbosa

Contem este Livro cento e quatro folhas
que são de ellas vno numerada e rubricada e con
sua rubrica de = Anexo = E para Compuente
mandou elle o Ministro ffora e p. Curran
em q. e ffora. Nella de ffora hi em de li
quida de de Marco de 1813

Niquel Antonio de Anzo Sig. H.

PMJ
UGC - AH

10/11

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

